



MUNICÍPIO DE CUBA
CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 30

23-11-2022

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, João Manuel Casaca Português, realizou-se a trigésima reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Jorge Manuel Rolim Caixeiro, Filipe Domingos Candeias Chora, Sandra Manuela Figueira Heleno Serrano e Hugo Miguel das Dores Soudo.-----

Participou também nos trabalhos o Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação. -----

Esteve também presente o Coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque, trabalhador designado para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial. -----

A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.-----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico). -----

Os Vereadores do PS perguntaram se está prevista alguma manutenção ou reabilitação para o Pavilhão Gimnodesportivo uma vez que existem infiltrações. Os balneários também revela alguns problemas de conservação.

Questionaram ainda se está prevista alguma manutenção para outros edifícios, designadamente a Biblioteca e a Escola EBI, uma vez que com o decorrer dos anos os equipamentos degradam-se e precisam de ser conservados.

O Sr. Presidente respondeu dizendo que relativamente ao Pavilhão Gimnodesportivo já foram feitas algumas melhorias e manutenção . É um problema que existe desde a construção do equipamento e a solução passaria por substituir uma parte da cobertura o que representa um grande investimento. Vamos tentar fazer as intervenções necessária no sentido de tentar minimizar a situação.

Quanto à Biblioteca já há 2 ou 3 anos foram feitas algumas obras de melhoria e modernização , inclusivamente foram instalados aparelhos de ar condicionado.

Relativamente à escola informou que temos todos os anos um enorme relatório de solicitações em termos de pedidos de manutenção. Agora com a transferência de competências para o município os pedidos intensificam-se.

Já se fizeram intervenções e manutenção em noutras escolas do concelho e na escola de Cuba já foi construída uma pérgola, criando uma zona de recreio coberta.

A Sr.ª Vereadora Sandra Serrano acrescentou que estão referenciadas algumas situações que deverão ser tratadas logo após este período de chuvas o que impossibilita para já essas intervenções.

Os Vereadores do PS deixaram uma recomendação para que se leve em consideração, este ano, uma redução da iluminação de Natal, diminuindo o tempo de ligação da luzes e que se recorra a tecnologia de baixo consumo.

O Sr. Vice-Presidente Filipe Chora informou que o Executivo já tinha tomado essa decisão e no presente ano irá existir essa redução significativa, em mais de 50% em termos de colocação de equipamentos e período de funcionamento, sendo que a ligação será feita uma semana mais tarde do que é habitual, como forma de poupança energética.

O Sr. Presidente referiu ainda, no âmbito das questões de poupanças energéticas, que as piscinas municipais irão estar encerradas de 9 de dezembro a 9 de janeiro de 2023, coincidindo praticamente com as férias escolares, como forma de reduzir o consumo energético. -----

BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2022: € 533 638,94. -----

ORDEM DO DIA:-----

1. MUNICÍPIO DE ALVITO. PEDIDO PARA UTILIZAÇÃO DA PISCINA E FREQUÊNCIA DAS AULAS DE HIDROGINÁSTICA POR PARTE DA UNIVERSIDADE SÉNIOR. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 3/2022 UEASSD/SAD, da autoria da Chefe da Unidade Dr.ª Célia Escrevente, cujo teor se transcreve: -----

No âmbito das atividades da Universidade Sénior, vem o Município de Alvito requerer a possibilidade de que os seus alunos possam usufruir de aulas de Hidroginástica, na Piscina Municipal de Cuba, durante todo o ano letivo, solicitando ainda a isenção do pagamento deste serviço. -----

Sobre esta matéria, consultado o Município de Alvito, o mesmo informou que a Universidade Sénior conta com cerca de 30 alunos, razão pela qual, para dar resposta ao grupo, se justificaria um horário de aula específico para estes utentes, situação que se apresenta como possível, na medida em que existem horários disponíveis para utilização das Piscinas Municipais e o Município de Cuba conta com técnicos/as com competência e disponibilidade para prestar este serviço. -----

No que se refere ao pagamento por parte destes alunos, consultando o Regulamento das Piscinas Municipais atualmente em vigor, verifica-se que *as taxas pelo ingresso e utilização das piscinas, nas suas diversas modalidades são as constantes da Tabela Municipal de Taxas e Licenças (artº 6º)*. Ainda assim, prevê o mesmo Regulamento no seu artº 7º a existência de isenções e reduções de taxas, *mediante prévia autorização do Presidente da Câmara, nomeadamente:* -----

a) As crianças no Dia Mundial da Criança e em dias que, pela sua natureza comemorativa, possam justificar essa isenção; -----

b) Os convidados, integrados em visitas ou programas organizados pelo município, ou com a sua adesão; -----

c) Os jovens, a solicitação de estabelecimentos de ensino, associações de carácter social e associações desportivas, devidamente legalizadas, desde que a natureza desse pedido possa justificar a isenção e não tenha carácter de continuidade. -----

2 — Estão isentos de pagamento de taxas as pessoas portadoras de deficiência física a quem a natação seja recomendada pelo médico e cujo rendimento mensal per capita do seu agregado familiar seja inferior ao salário mínimo nacional, depois de analisado pelo Sector de Ação Social da Câmara. -----

3 — Mediante protocolo a Câmara Municipal poderá reduzir as taxas, a estabelecimentos de ensino, pessoas coletivas de direito público ou entidades públicas administrativas, associações humanitárias, culturais, desportivas, recreativas, profissionais e a cooperativas. -----

Em casos excepcionais devidamente justificados, poderá a Câmara Municipal conceder a outras entidades ou grupos condições especiais de utilização e acesso. -----

Não tendo neste caso, existido proposta de celebração de protocolo por parte do Município de Alvito, e não se enquadrando os utentes da Universidade Sénior do Município de Alvito em nenhuma das exceções previstas no Regulamento das Piscinas Municipais, parece-nos existir necessidade de remeter para a Tabela Municipal de Taxas e Licenças. Esta Tabela prevê em 2022, por utente, no âmbito da utilização das Piscinas Municipais, um custo de (IVA incluído): 2,10€ por uma utilização única, 27,95€ pela aquisição de um Cartão com 15 sessões e 41,91€ para um Cartão com 30 sessões, podendo a Câmara deliberar, se assim o entender e atendendo às circunstâncias excepcionais da situação destes alunos, ampliar a validade do mesmo, atualmente prevista em 180 dias. -----

Com vista ao usufruto de aulas de Hidroginástica, ao valor da utilização da Piscina, poderá acrescer, caso a Câmara Municipal de Cuba assim o delibere, o valor inerente à prestação do serviço por parte de um/a monitor/a, funcionário/a do Município de Cuba, cujo valor global por hora ascende a: 12,68€, valor esse que seria faturado pelo Município de Cuba ao Município de Alvito. Sublinhe-se que estes valores foram calculados em função do salário de 2022, podendo o mesmo sofrer um acréscimo, em virtu-

de dos aumentos salariais previstos para 2023. -----
Em suma, caso a Câmara Municipal de Cuba assim o delibere, o valor relativo ao pagamento deste serviço implicaria: o pagamento do acesso à piscina por parte de cada utente, bem como o pagamento da dinamização de cada aula por um/a técnico/a do Município de Cuba, cujo valor/hora será aplicado ao grupo e faturado ao Município de Alvito. Acrescenta-se ainda que, quer o Município de Alvito, quer os utentes da Universidade Sénior manifestaram disponibilidade para suportar encargos com o usufruto deste serviço. -----

Pelo exposto, deve V. Ex.^a, Sr. Presidente, no âmbito da competência própria em matéria de estabelecimento da ordem do dia das reuniões, consignada na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter o presente assunto para que o Órgão Executivo sobre ele delibere. -----

A Câmara, por unanimidade, atendendo a que não existe protocolo de colaboração celebrado que permita enquadrar o pedido agora formulado mas, atenta a manifestação de disponibilidade quer do município de Alvito quer dos utentes da Universidade Sénior para suportar os encargos com a prestação deste serviço, no âmbito da cooperação entre municípios vizinhos, deliberou isentar os custos do exercício da atividade por parte da técnica cabendo depois aos utilizadores da Universidade Sénior o pagamento do acesso à piscina de acordo com a tabela de taxas e preços do município. ----

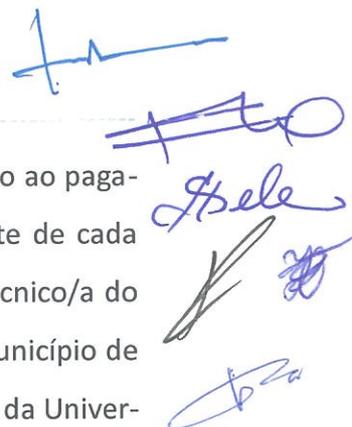
2. PROPOSTA DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE IMÓVEL PARA RESIDÊNCIA DE ESTUDANTES. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 110/2022, SAJAI, da autoria da técnica superior Jurista Dr.^a Isabel Semião, cujo teor se transcreve: -----

Por deliberação da Câmara Municipal, tomada em sua reunião ordinária de 15/05/2019, foi aprovada a subconcessão do uso privativo do prédio das antigas casas de habitação do pessoal da CP, junto à Estação Ferroviária de Cuba, visando a instalação no local de uma residência para estudantes da Escola Profissional de Cuba. -----

A celebração do referido contrato de subconcessão veio a ser outorgado em (data não apurada) 2020. -----

Em cumprimento do estipulado no contrato de subconcessão, o Município de Cuba realizou todas as obras necessárias a dotar o imóvel, composto por 6 (seis) frações, das



Handwritten signature

necessárias condições para que o mesmo ficasse apto a ser utilizado como residência estudantil. -----

Handwritten signatures and initials

Concluídas as obras referidas e encontrando-se o imóvel em condições de ser ocupado, surgiu o entendimento que seria oportuno ceder a utilização do imóvel ao Centro de Estudos e Formação Profissional Diogo Dias Melgaz, Unipessoal, Lda, empresa municipal proprietária da Escola Profissional de Cuba, pois é a entidade que melhor pode prover a identificação, seleção e instalação dos estudantes oriundos de países de língua oficial portuguesa nessa residência. -----

Assim, considerando as atribuições e competências de ambas as entidades, procedeu-se à elaboração de proposta de Protocolo de Cedência de Residência de Estudantes, que se anexa à presente informação. -----

Estatui o contrato de subconcessão celebrado entre a IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A. e o Município de Cuba, designadamente: -----

1. Cláusula primeira:

2 - A subconcessão objeto do presente contrato destina-se exclusivamente a utilização como residência de estudantes, e será disponibilizado a título gratuito a estudantes oriundos de países de língua portuguesa, durante o período de tempo em que frequentam o Centro de Estudos e Formação Profissional Diogo Dias Melgaz, não podendo o MUNICÍPIO dar-lhe qualquer outro destino, sem a prévia autorização escrita da IP PATRIMÓNIO.

2. Cláusula décima quinta:

A presente subconcessão não é transmissível no todo ou em parte, para terceiros, não podendo também o MUNICÍPIO ceder, seja a que título for, quaisquer direitos ou obrigações dela emergentes ou autorizar a ocupação do local subconcessionado por terceiros, a qualquer título, sem a prévia autorização escrita da IP PATRIMÓNIO.

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

a) Aprovar a proposta de Protocolo de Cedência de Imóvel para Residência de Estudantes, que adiante se transcreve; -----

b) Comunicar à IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A. a cedência do imóvel objeto do contrato de subconcessão ao Centro de Estudos e Formação Profissional Diogo Dias Melgaz, Unipessoal, Lda, registando que a entidade supra é detida a 100% pelo município de Cuba. -----

PROPOSTA DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE RESIDÊNCIA DE ESTUDANTES

Considerando que: -----

1. O Município do de Cuba (doravante MC) é subconcessionário do uso privativo do terreno e imóvel nele implantado, constituído por 7 (sete) fogos habitacionais, junto da Estação Ferroviária de Cuba, Km 137,053, do lado esquerdo da Linha do Alentejo;

2. O uso privativo do referido imóvel foi subconcessionado pela IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A. (doravante IP), ao MC para que aí seja instalada uma residência de estudantes de originários de países de língua oficial portuguesa (doravante PALOP) que frequentem a Escola Profissional de Cuba (doravante EPC); -----

3. A EPC é uma escola profissional de âmbito municipal, cuja entidade proprietária é o Centro de Estudos e Formação Profissional Diogo Dias Melgas, Unipessoal, Lda (doravante CEFPDDM); -----

4. O CEFPDDM é uma empresa municipal constituída unicamente pelo Município de Cuba, e foi criado em 20/05/2008, tendo como objeto principal a Escola Profissional, ministrando ensino profissional, nomeadamente nas áreas da eletricidade e eletrónica, eletromecânica, estética e beleza; -----

5. A EPC é um estabelecimento de ensino profissional de grande valor e mérito, atraindo estudantes das mais variadas origens, com particular relevo para os estudantes provenientes dos PALOP; -----

6. O alojamento dos estudantes oriundos dos PALOP constitui uma das preocupações da EPC/CEFPDDM, que tem vindo a merecer a sua reivindicação e atuação, e conjuntamente com o MC têm-se procurado respostas. -----

7. As carências de alojamento estudantil na vila de Cuba, aliada aos altos preços praticados justificam que o MC tenha envidado esforços para a criação de uma nova oferta de alojamento estudantil gratuito; -----

8. As residências estudantis são espaços de estudo, trabalho, socialização e lazer, sendo essenciais para a atração, acolhimento e integração de estudantes e um elemento crucial para a estratégia do MC de captação, desenvolvimento e retenção de capital humano; -----

9. Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação, ensino e formação

profissional, conforme disposto na alínea d) do n.º 2 do art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----

10. Para concretizar aquelas atribuições, compete à Câmara Municipal promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional e apoiar atividades da natureza social, cultural e educativa, bem como deliberar no que respeita ao alojamento de estudantes, nos termos das alíneas u) e hh) do n.º 1 do art.º 33.º da lei referida no número antecedente; -----

É celebrado entre: -----

Primeiro: Município de Cuba, pessoa coletiva pública n.º 500832935, com sede na Rua Serpa Pinto, 84, 7940-172 Cuba, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cuba, João Manuel Casaca Português, titular do Cartão de Cidadão n.º 09892480 0ZX8, válido até 05/09/2028, contribuinte fiscal n.º 204474183, residente em Rua Dr. Manuel Ernesto Oliveira, n.º 5, 7940-260 Cuba;

Segundo: Centro de Estudos e Formação Profissional Diogo Dias Melgaz, Unipessoal, Lda, com número de matrícula e pessoa coletiva 508581303, com sede na Alameda Bento de Jesus Caraça, s/n.º, 7940-103 Cuba, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 4.º do pacto social, neste ato representado pela sua gerente, Sandra Manuel Figueira Heleno Serrano, titular do Cartão de Cidadão n.º, válido até, contribuinte fiscal n.º 214948340, residente em Rua Comendador Manuel Rui Azinhais Nabeiro, n.º 2, 7940-028 Cuba, -----

O presente Protocolo de Cedência, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

1.ª

O Primeiro Outorgante cede ao Segundo a utilização de uso privativo do terreno e imóvel nele implantado, constituído por 7 (sete) fogos habitacionais, junto da Estação Ferroviária de Cuba, Km 137,053, do lado esquerdo da Linha do Alentejo. -----

2.ª

A cedência do uso do imóvel referido na cláusula anterior destina-se ao exclusivo alojamento gratuito de estudantes oriundos dos Países de Língua Oficial Portuguesa que frequentem a Escola Profissional de Cuba e enquanto frequentarem esse estabelecimento de ensino. -----

3.ª

1. A cedência de uso privativo é feita pelo prazo de 18 (dezoito) anos, podendo ser renovada nos mesmos termos em que o seja a subconcessão da IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A. ao Município de Cuba. -----

2. O prazo referido poderá ser encurtado caso ocorra algum motivo que fundamente o sequestro, resgate ou resolução, nos termos das Cláusulas nona e décima do contrato de subconcessão. -----

4.ª

1. O Segundo Outorgante obriga-se a realizar todas as obras e a manter o imóvel cedido em bom estado de conservação, funcionamento e segurança, a expensas suas, devendo para o efeito realizar tempestivamente todos os trabalhos necessários para o efeito. -----

2. A realização de quaisquer obras de manutenção, conservação, adaptação, renovação ou a realização de quaisquer benfeitorias não podem ser efetuadas sem prévia autorização da IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A., devendo o Segundo Outorgante remeter ao Primeiro os respetivos projetos para que esta solicita a referida autorização. -----

5.ª

O Segundo Outorgante responsabiliza-se por todos os danos causados no terreno e imóvel objeto do presente protocolo não decorrentes do seu uso normal e prudente.

6.ª

Não é permitida a colocação de qualquer publicidade no imóvel cedido. -----

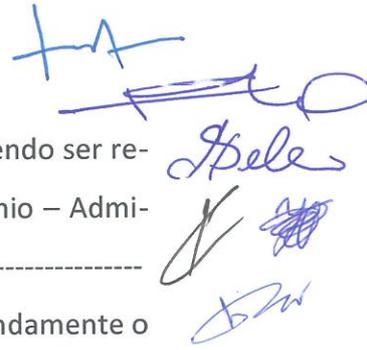
7.ª

Finda a execução do presente Protocolo o Segundo Outorgante obriga-se a entregar o imóvel livre e desocupado de quaisquer bens e nas mesmas condições em que o recebeu, salvo as deteriorações causadas pelo decurso do tempo, no prazo que lhe for indicado pelo Primeiro Outorgante. -----

8.ª

O Presente Protocolo de Cedência foi autorizado pela IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A., conforme estatuído na Cláusula Décima Quinta do Contrato de Subconcessão. -----

9.ª



O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura. -----

Por estarem de acordo com as cláusulas do presente Protocolo, vai o mesmo ser assinado pelas partes, em três exemplares de igual valor, sendo um entregue a cada um dos outorgantes e o terceiro à IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A. O Primeiro Outorgante, _____

O Segundo Outorgante, _____

O presente Protocolo foi aprovado pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de, após autorização da IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A., datada de -----

3. PROPOSTA DE PROTOCOLO COM A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P. (AMA) PARA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE PAGAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 111/2022, SAJAI, da autoria da técnica superior Jurista Dr.ª Isabel Semião, cujo teor se transcreve: -----

“No seguimento de diversas dificuldades de acesso à Plataforma SIR (Sistema de Indústria Responsável) e após vários contactos com a AMA, foi-nos disponibilizada pelo Coordenador Técnico da Subunidade Administrativa, Sr. José Roque, a seguinte informação: “(...) houve migração automática dos dados da AMA para esta nova plataforma do IAPMEI e, porque, como entretanto não tem havido registos de comunicações de licenciamento industrial, todos os utilizadores ficaram inativos. Daí a justificação para estas dificuldades de acesso à plataforma SIR, por sinal já ultrapassadas. -----

Temos no entanto que voltar a ativar os utilizadores e atribuir a cada um as respetivas tarefas/estatuto. -----

Por outro lado é importante pôr à consideração do executivo a proposta de protocolo que nos é enviada em anexo”. -----

O serviço de Pagamentos da Administração Pública (PAP) é o sistema que permite a partir dos sistemas de cada organismo, disponibilizar nos seus sites e serviços digitais múltiplos métodos de pagamentos – DUC, VISA, Mastercard, Multibanco, MBWay e Paypal, entre outros, garantindo a gestão, controlo e monitorização dos recebimentos de forma integrada. -----

Trata-se de uma plataforma especialmente vocacionada para a prestação de serviços online por parte das entidades públicas. -----

Disponibilizada pela AMA, desde o fim de 2020, é uma nova plataforma de pagamentos, que vai permitir oferecer mais meios de pagamento para os cidadãos e empresas e novos e melhores serviços para as entidades públicas. -----

O serviço de Pagamentos da Administração Pública destina-se em exclusivo a organismos e entidades da administração pública e tem como finalidades: -----

- a) Agilizar a promoção, pagamento e execução de serviços digitais para utentes particulares ou empresas;
- b) Integrar vários métodos de pagamentos disponibilizados para cada serviço on-line;
- c) Alargar o número de canais de pagamento disponíveis e melhor ajustados à comodidade dos cidadãos;
- d) Facilitar a integração através da reutilização dos WebServices;
- e) A eficiência financeira;
- f) A adaptabilidade e a reutilização.

Disponibiliza os seguintes serviços:

- 1) Documento único de cobrança (DUC) – Permite a geração de referências de autoliquidação. Disponível para serviços digitais on-line, mas também disponível como serviço off-line, e disponível para pagamento em qualquer uma das entidades cobradoras certificadas pelo IGCP;
- 2) MBWay – Para pagamentos digitais imediatos através de dispositivo de comunicações móvel;
- 3) Multibanco - Permite a emissão de referências para pagamento de serviços, através de homebanking ou na rede de serviços ATM. Método disponível para serviços digitais on-line, mas também disponível como serviço off-line, nas seguintes modalidades de uso:

Referências MB imediatamente disponíveis e sem data limite de pagamento;

Referências disponíveis até 24 horas após a emissão e com data limite pagamento (desde 2019);

Referências imediatamente disponíveis para pagamento, com data limite e valor predefinido.

Handwritten notes and signatures in blue ink:
- A large signature at the top right.
- The name "Helena" written in cursive.
- Several other smaller signatures and initials.

- 4) PayPal - Permite a realização de pagamentos de serviços digitais a cidadãos que não dispõem de conta bancária domiciliada em entidade financeira nacional;
- 5) TPA - Permite a integração e gestão centralizada, dos dispositivos físicos e dos pagamentos realizados através dos terminais de pagamento automático;
- 6) Cartão de crédito - Permite a realização de pagamentos de serviços digitais on-line através de cartões de crédito das redes internacionais Visa e Mastercard:
- Pagamento realizado em TPA virtual. A Entidade pública não tem acesso aos dados do cartão o que previne qualquer acesso ilegítimo e reduz a possibilidade de fraude.
 - Para quem está atualmente no estrangeiro e não tem conta no sistema financeiro português é este o único método disponível para o pagamento de serviços públicos.

O serviço de pagamentos apresenta um custo que visa refletir os encargos com a manutenção do serviço e não incorpora os encargos da operação financeira, o cálculo de utilização é baseado no volume de transações cobradas e encontra-se descrito de forma detalhada no protocolo de adesão ao serviço. -----

De acordo com a cláusula terceira do protocolo proposto, pela utilização da PPAP, O Município de Cuba obriga-se a pagar à AMA os montantes previstos no Anexo I, a que acresce o valor do IVA, sendo as faturas são emitidas trimestralmente, desde que o montante a faturar nesse trimestre não seja inferior a € 100 (cem euros), sem IVA. Quando o montante a faturar trimestralmente seja inferior a € 100, não será emitida fatura, transitando o montante a faturar nesse trimestre para a fatura relativa ao trimestre seguinte. O pagamento das faturas deve ser feito no prazo de 30 dias contados da data da sua receção. Caso o montante total a faturar no período de 1 (um) ano nunca atinja o valor mínimo de € 100, a fatura do último trimestre do ano será emitida no valor de € 100, a que acresce o IVA, que será assim o valor anual mínimo devido pelos serviços prestados. -----

Transcreve-se, a seguir, o teor do Anexo I referido: -----

“Anexo I

Preçário e níveis de serviço

1. *Preço*

- a) O preço unitário pelos primeiros 100.000 pagamentos do ano em curso é de 0,040 EUR por pagamento, acrescido de IVA;
- b) O preço unitário entre os 100.000 e 500 000 pagamentos no ano em curso é de 0,010 EUR por pagamento, acrescido de IVA;
- c) O preço unitário a partir dos 500.000 pagamentos no ano em curso é de 0,005 EUR por pagamento, acrescido de IVA.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.

2. Níveis de Serviço

- a) Assegurar um nível de disponibilidade da Plataforma de 99% (medido mensalmente);
- b) Assegurar um Tempo Máximo de Reposição do Serviço (TMRS) de 2h das 09h00 às 18h00 nos dias úteis;
- c) Assegurar um Tempo Máximo de Correção de Anomalias com Pagamentos (TMCP) de 14 horas úteis, sendo o período de horas úteis compreendido entre as 09h00 e as 18h00;
- d) Mediante acordo entre as partes é possível assegurar outros SLA's".

No que se reporta aos níveis de serviço, determina o protocolo, na sua cláusula quarta, que o incumprimento dos tempos máximos previstos isenta o Município de Cuba do pagamento das operações realizadas por período idêntico ao do atraso verificado, iniciando-se o período de isenção com a reposição do serviço. Esta isenção não será aplicável quando o incumprimento dos tempos máximos previstos seja da responsabilidade da SIBS, da UNICRE ou do Instituto de Gestão do Crédito Público, I.P. -----

O protocolo é celebrado pelo prazo de 2 anos, automática e sucessivamente renovável por iguais períodos, produzindo os seus efeitos na data da sua assinatura. -----

Verifica-se que se trata de um protocolo que permite o acesso a um serviço que constitui uma ferramenta potenciadora da interoperabilidade na administração pública (iAP), que é uma plataforma central, orientada a serviços, com o objetivo de dotar a Administração Pública de ferramentas partilhadas, agrega ferramentas para a interligação de sistemas, federação de identidades, fornecedor de autenticação, messaging, pagamentos, entre outras, na Administração Pública e permite a composição e disponibilização de serviços eletrónicos multicanal mais próximos das necessidades do cidadão e empresas, de uma forma ágil e com economia de escala. -----

Sendo, por isso, interesse do Município à sua adesão por motivos de eficiência, eficácia e economia, bem como de uma mais estreita e transparente colaboração com os cidadãos e as empresas. -----

Quanto aos valores a pagar pelo Município de Cuba pela utilização do serviço, considerando que, nunca serão ultrapassados os 100.000 pagamentos, a € 0,040 por cada um, dificilmente será ultrapassado o valor de € 100/trimestre, acrescido de IVA, o que, pelo período inicial de eficácia do protocolo (2 anos), se estima uma despesa no valor de € 800+IVA. -----

De acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual (que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas), não sendo possível determinar o montante efetivamente a pagar pelo serviço objeto do protocolo, pelos motivos explicitados, a assunção do respetivo compromisso é efetuada aquando da emissão da nota de encomenda se for o caso ou pelo valor estimado de encargos relativos ao período temporal de apuramento dos fundos disponíveis. -----

Pelo exposto, deve V. Ex.ª, Sr. Presidente, no âmbito da sua competência própria consignada na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter o presente assunto para a Câmara Municipal deliberar sobre a aprovação do Protocolo da Utilização da Plataforma de Pagamentos da Administração Pública. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o Protocolo da Utilização da Plataforma de Pagamentos da Administração Pública, nos termos que adiante se transcrevem:

Protocolo da Utilização da Plataforma de Pagamentos da Administração Pública

Entre:

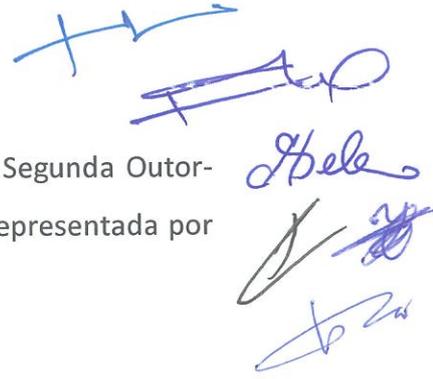
Agência para a Modernização Administrativa, I.P., de ora em diante designada por AMA ou Primeira Outorgante, pessoa coletiva n.º 508 184 509, com sede na Rua de Santa Marta, 55 – 3.º G, 1150-294 Lisboa, neste ato representada por _____, na qualidade de _____ do Conselho Diretivo, no uso de delegação de competências,

e,

Município de Cuba, de ora em diante designada por _____ ou Segunda Outorgante, pessoa coletiva n.º _____, com sede no _____, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, com poderes para o ato.

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no ponto 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2015, de 19 de junho, a AMA é a entidade responsável pela operação, manutenção e evolução da Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública (iAP);
2. A iAP é uma plataforma central, cujo objetivo é dotar os serviços da Administração Pública de ferramentas partilhadas para a interligação de sistemas de informação, sob a forma de serviços de interoperabilidade, tais como, no que aqui releva, serviços para pagamentos, concretizados através da Plataforma de Pagamentos da Administração Pública (PPAP).
3. A PPAP é o elemento da iAP que permite à Administração Pública disponibilizar nos seus sítios/portais múltiplos métodos de pagamentos, despoletados a partir dos seus sistemas operacionais, garantindo a sua gestão, controlo e monitorização.
4. O pagamento de serviços públicos prestados por meios eletrónicos deve ser efetuado, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, preferencialmente através da PPAP.
5. O têm como missão e pretende utilizar a PPAP para _____
6. As prestações objeto do presente protocolo não estão nem são suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza e das suas características, bem como da posição relativa das partes no contrato e do contexto da sua própria formação, uma vez que a AMA detêm a competência exclusiva no âmbito da gestão da Plataforma de Pagamentos da Administração Pública, tratando-se de contratação excluída dos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos dos artigos 5.º e 5.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Protocolo, de que os considerandos *supra* fazem parte integrante, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

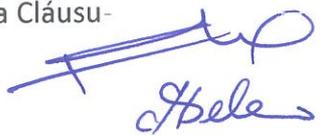
Objeto e âmbito

O presente protocolo tem por objeto a definição das regras de disponibilização da Plataforma de Pagamentos da Administração Pública (PPAP), pela Primeira à Segunda Outorgante.

Cláusula Segunda

Obrigações das partes

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente protocolo, constituem obrigações da Primeira Outorgante:
 - a) Possibilitar à Segunda Outorgante a utilização da PPAP, disponibilizando a documentação técnica e o apoio necessários à sua configuração;
 - b) Garantir a administração, operação, assistência técnica a utilizadores e manutenção da PPAP;
 - c) Garantir que a configuração da PPAP no que respeita à Segunda Outorgante é efetuada em conformidade com a documentação técnica apresentada à Primeira Outorgante pela Segunda Outorgante;
 - d) Garantir a entrada em produção de Entidades no espaço máximo de um mês a contar da sua solicitação;
 - e) Garantir o acesso ao *backoffice* da PPAP, onde será disponibilizada a informação do número de pagamentos efetuados através da PPAP, por Entidade e período de tempo;
 - f) Solicitar o consentimento expresso da Segunda Outorgante relativo a qualquer alteração ao *interface* da PPAP com a antecedência mínima de 3 meses em relação à sua data da implementação.
2. Constituem, sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente protocolo, obrigações da Segunda Outorgante:

- 
- a) Suportar os custos relativos à utilização da PPAP nos termos previstos na Cláusula Terceira do presente protocolo;
- b) Respeitar integralmente a documentação técnica prevista na alínea a) do número anterior;
- c) Solicitar à Primeira Outorgante a criação de novas Entidades e respetivos métodos de pagamento, com a antecedência mínima de 1 mês, e nos termos da Cláusula Sexta.
- 
- 
- 

Cláusula Terceira

Preço, condições de pagamento e faturação

1. Pela utilização da PPAP, a Segunda Outorgante obriga-se a pagar à Primeira Outorgante os montantes previstos no Anexo I, a que acresce o valor do IVA, sem prejuízo do disposto no número 6 da presente cláusula.
2. As faturas são emitidas com uma periodicidade trimestral, desde que o montante a faturar nesse trimestre não seja inferior a 100 EUR, sem IVA.
3. As faturas devem discriminar o número de protocolo e a data limite de pagamento.
4. As faturas devem ser liquidadas no prazo de 30 dias contados da data da sua receção.
5. Quando o montante a faturar trimestralmente seja inferior a 100 EUR, sem IVA, não será emitida fatura tal como referido no número 2, sendo o montante a faturar nesse trimestre adicionado à fatura relativa ao trimestre seguinte.
6. Caso o montante total a faturar no período de 1 ano nunca atinja o mínimo referido no número 2, a fatura relativa ao último trimestre do ano será emitida no valor de 100 EUR, sem IVA, que será assim o valor anual mínimo devido pelos serviços prestados pela Primeira Outorgante.

Cláusula Quarta

Isenções

1. O incumprimento dos tempos máximos previstos no Anexo I ao presente protocolo isenta a Segunda Outorgante do pagamento das operações realizadas por período

idêntico ao do atraso verificado, sem prejuízo do disposto no número 3 da presente cláusula.

2. O período de isenção iniciar-se-á com a reposição do serviço.
3. A prerrogativa prevista no nº 1 não se aplica quando o incumprimento dos tempos máximos previstos no Anexo I ao presente protocolo seja da responsabilidade da SIBS, da UNICRE ou do Instituto de Gestão do Crédito Público, I.P.

Cláusula Quinta

Duração, alteração e extinção

1. O presente protocolo produz efeitos na data da sua assinatura, e tem a duração de 2 anos, automática e sucessivamente renovável por iguais períodos.
2. O presente protocolo pode ser alterado, mediante acordo expresso das Outorgantes, reduzido a escrito.
3. O presente protocolo poderá ser resolvido em qualquer momento, por qualquer das Outorgantes, mediante comunicação escrita enviada à contraparte com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data pretendida para o seu termo.

Cláusula Sexta

gestores e comunicações entre as partes

Para efeitos de acompanhamento da execução do presente protocolo, todas as comunicações que devam realizar-se ao abrigo do presente Protocolo serão efetuadas por escrito, enviadas por correio eletrónico, para os seguintes endereços:

a) AMA – suporte@ama.pt;

b) _____ – _____

Cláusula Sétima

Anexos

Constitui anexo ao presente protocolo, dele fazendo parte integrante, o Anexo I – Preçário e Níveis de Serviço.

O presente protocolo, foi escrito em _____ páginas, com um Anexo, num total de cinco páginas e vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificado, num único exemplar.

Celebrado em Lisboa, a _____ de _____ ,

Pela AMA

Pelo Município de Cuba

Anexo I

Preçário e níveis de serviço

1. Preço

- a) O preço unitário pelos primeiros 100.000 pagamentos do ano em curso é de 0,040 EUR por pagamento, acrescido de IVA;
- b) O preço unitário entre os 100.000 e 500 000 pagamentos no ano em curso é de 0,010 EUR por pagamento, acrescido de IVA;
- c) O preço unitário a partir dos 500.000 pagamentos no ano em curso é de 0,005 EUR por pagamento, acrescido de IVA.

2. Níveis de Serviço

- a) Assegurar um nível de disponibilidade da Plataforma de 99% (medido mensalmente);
- b) Assegurar um Tempo Máximo de Reposição do Serviço (TMRS) de 2h das 09h00 às 18h00 nos dias úteis;
- c) Assegurar um Tempo Máximo de Correção de Anomalias com Pagamentos (TMCP) de 14 horas úteis, sendo o período de horas úteis compreendido entre as 09h00 e as 18h00;
- d) Mediante acordo entre as partes é possível assegurar outros SLA's.

4. CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO A CURTO PRAZO, NO VALOR DE € 300.000,00, DESTINADO A OCORRER A DIFICULDADES DE TESOURARIA PARA O ANO DE 2023. ---

Foi presente à Câmara a Informação n.º 109/2022, SAJAI, da autoria da técnica superior Jurista Dr.ª Isabel Semião, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que as empreitadas em curso, cujos custos associados às despesas correntes, implicam um grande esforço financeiro do Município para, atempadamente, poder suportar todos os seus encargos. -----

Situação que causa alguns constrangimentos de tesouraria, quando se quer cumprir os compromissos assumidos e as receitas próprias e os fundos disponíveis não são suficientes para o efeito. -----

Daí a necessidade de se recorrer ao crédito a curto prazo. -----

A Lei nº 73/2013, de 3 de setembro (regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), na sua redação atual, estabelece no n.º 1 do art.º 50.º, o financiamento bancário de curto prazo como instrumento para lidar com os constrangimentos de tesouraria. Este diploma legal reforça o caráter de antecipação de receitas próprias municipais que está associado a estes financiamentos, determinando a obrigatoriedade do seu integral reembolso até ao final do exercício económico em que são contratados. -----

Nesta conformidade, poderá o órgão executivo aprovar a abertura de procedimento para contratação de um empréstimo de curto prazo, no valor de € 300.000,00, para fazer face a dificuldades de tesouraria, durante o ano de 2023. -----

Dando cumprimento ao disposto no n.º 5 do art.º 49.º da citada lei, proponho que sejam consultadas as seguintes instituições de crédito: -----

- a) Caixa Geral de Depósitos, S.A.; -----
- b) Banco Santander Totta, S.A.; -----
- c) Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior, CRL. -----

Mais proponho a aprovação do respetivo ofício-convite, que se anexa, e que a Comissão de Acompanhamento do Procedimento seja constituída pelos seguintes membros:

Presidente: João Manuel Casaca Português, Presidente da Câmara; -----

Vogais efetivos: Cármen das Dores da Silva Arrojado Estrela, Chefe da DAFC, em regime de substituição; -----

Vítor Manuel Parreira Fialho, Chefe da DAODS, em regime de substituição. -----

Vogais suplentes: Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião, Técnica Superior do SAJAI;

Vitor Miguel das Dores Guerreiro da Costa Raminhos, Técnico Superior do GEP. -----

Mais se propõe que o Presidente, nas suas faltas e impedimentos, seja substituído pela vogal Cármen Estrela." -----

A Câmara, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do PS, alegando que existem outras opções que deveriam ser equacionadas para não se tornar recorrente este procedimento, deliberou proceder em conformidade com a proposta veiculada na Informação, designadamente: -----

a) Aprovar a abertura de procedimento para contratação de um empréstimo de curto prazo, no valor de € 300.000,00, para fazer face a dificuldades de tesouraria, durante o ano de 2023; -----

b) Consultar as seguintes instituições de crédito: -----

- Caixa Geral de Depósitos, S.A.; -----

- Banco Santander Totta, S.A.; -----

- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior, CRL. -----

c) Aprovar o respetivo ofício-convite, que se anexa; -----

d) Aprovar a composição da Comissão de Acompanhamento do Procedimento . -----

O Sr. Presidente da Câmara pediu para deixar uma nota: "Foram ponderadas outras opções e estas situações de contratação de empréstimo a curto prazo destinado a recorrer a dificuldades de tesouraria já foi utilizada em vários anos, quer no atual executivo quer em executivos anteriores sob gestão de várias cores políticas e que é normal em municípios que têm poucos recursos financeiros e que sobrevivem apenas com as transferências do governo tenham que optar por esta situação para colocar no terreno algumas obras que são estruturantes e fundamentais para o desenvolvimento do concelho. Não perceber isso é, no nosso ponto de vista, falta de maturidade e responsabilidade." -----

5. TIAGO MIGUEL NATÁRIO NUNES. PEDIDO DE DEMARCAÇÃO DE LUGAR DE ESTACIONAMENTO E DEMAIS SINALÉTICA CORRESPONDENTE, NO LARGO DE SANTO ANTÓNIO N.º 1, EM VILA ALVA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 194/2022, GMPC, da autoria do técnico superior Dr. José Borracha, enquadrando o pedido do Sr. Tiago Miguel Natário Nunes, morador no Largo de Santo António n.º 1, em Vila Alva, através do qual solicita a colocação de um lugar de estacionamento e demais sinalética, em frente ao seu prédio, em resultado dos constrangimentos verificados no acesso e na saída com a sua viatura devido ao estacionamento de viaturas nas proximidades. -----

A informação dá-se aqui por integralmente reproduzida, ficando a fazer parte integrante desta ata e a ela anexa. -----

A Câmara, por unanimidade, atendendo a que, não se tratando de nenhum estabelecimento comercial ou de pessoa portadora de algum grau de deficiência (comprovada clinicamente) deliberou indeferir o pedido sob pena de, ao estar a autorizar/delimitar uma zona de estacionamento poderemos correr o risco de existirem outros munícipes a requerer um lugar de estacionamento em frente das suas moradias a fim de evitar estacionamento por terceiros, situação esta, que iria certamente causar algum constrangimento na normal circulação rodoviária e pedonal nos arruamentos da localidade desaconselhando, desta forma, a referida delimitação de estacionamento por parte do requerente. -----

6. MARIA DO ROSÁRIO PALMA BORRALHO RELÓGIO. PEDIDO DE COLOCAÇÃO DE SINAL DE ESTACIONAMENTO PROIBIDO NO PRÉDIO SITO NA RUA LONGA N.º 18 EM CUBA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 195/2022, GMPC, da autoria do técnico superior Dr. José Borracha, cujo teor se transcreve: -----

Vem a Exma. Sra. Maria do Rosário Palma Borralho Relógio, moradora na Rua Dr. João Almeida Tojeiro n.º 6 em Cuba solicitar a colocação de um sinal de estacionamento proibido em frente ao prédio mencionado no assunto em epígrafe. -----

Atendendo ao solicitado cumpre informar o seguinte: -----

J. M. N.
J. Borracha
J. Almeida
J. M. N.

De acordo com a alínea C do n.º 1 do art.º 50 do Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio na sua redação atual é proibido o estacionamento *nos lugares por onde se faça o acesso de pessoas ou veículos a propriedades, a parques ou a lugares de estacionamento.* -----

Ainda assim, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 6/2019 de 22 de outubro que Altera o Regulamento de Sinalização de Trânsito e, na tentativa de satisfazer a pretensão da requerente, poderá adotar-se uma das seguintes possibilidades, a saber:

- Colocação de sinal vertical com o código C15 – Estacionamento Proibido de acordo com o Quadro XXIV do Decreto Regulamentar n.º 6/2019 de 22 de outubro que Altera o Regulamento de Sinalização de Trânsito. Situação que julgamos inadequada; -----

Ou, -----

- De acordo com o n.º 1 do art.º 62 do Decreto Regulamentar n.º 6/2019 de 22 de outubro que Altera o Regulamento de Sinalização de Trânsito poderemos executar a colocação de uma marca rodoviária tipo (m14a) de cor amarela conforme o n.º 2 do presente artigo do referido Regulamento. Desaconselhado sob pena de “enchermos” a sede de concelho com pinturas no pavimento; -----

Ou ainda: -----

Legitimar a requerente a colocar na porta em análise sinal de trânsito com o código C15 – Estacionamento Proibido de acordo com o Quadro XXIV do Decreto Regulamentar n.º 6/2019 de 22 de outubro que altera o Regulamento de Sinalização de Trânsito podendo, no caso em concreto, permitindo-lhe adquirir e afixar o respetivo sinal na porta. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Registrar que de acordo com a alínea C do n.º 1 do art.º 50 do Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio na sua redação atual é proibido o estacionamento *nos lugares por onde se faça o acesso de pessoas ou veículos a propriedades, a parques ou a lugares de estacionamento*, situação que se enquadra no caso aqui reportado;

2.º - Legitimar a requerente a colocar na porta em análise, sinal de trânsito com o código C15 – Estacionamento Proibido de acordo com o Quadro XXIV do Decreto

Regulamentar n.º 6/2019 de 22 de outubro, que altera o Regulamento de Sinalização de Trânsito podendo, no caso em concreto, permitir-lhe adquirir e afixar o respetivo sinal na porta. -----

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Heleno'.

7. JOAQUIM DOMINGOS CABAÇA SANCHO. REFORMULAÇÃO DA TIPOLOGIA DOS DOIS LUGARES DE ESTACIONAMENTO E DE MAIS SINALÉTICA EM FRENTE AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL “AGRICUBA”, EM CUBA. PROPOSTA DE SOLUÇÃO. -

Foi presente à Câmara a Informação n.º 196/2022, GMPC, da autoria do técnico superior Dr. José Borracha, cujo teor se transcreve: -----

“Vem o munícipe melhor identificado no requerimento anexo, proprietário do estabelecimento comercial ali mencionado solicitar a reformulação dos dois lugares de estacionamento e demais sinalética em frente ao seu estabelecimento, em virtude do incumprimento reiterado e abusivo por parte dos utilizadores dos lugares criados inicialmente, solicitando o mesmo que os dois lugares fiquem afetos a cargas e descargas com duração máxima de 15 minutos. -----

Atendendo ao solicitado cumpre informar o seguinte: -----

De acordo com os ns.º 2 e 3 do Artigo 70º do Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio na sua redação atual, que estipula: -----

- *“Os parques e zonas de estacionamento podem ser afetos a veículos de certas categorias, podendo a sua utilização ser limitada no tempo ou sujeita ao pagamento de uma taxa nos termos fixados em regulamento; -----*

- *“Nos parques e zonas de estacionamento podem, mediante sinalização, ser reservados lugares ao estacionamento de veículos afetos ao serviço de determinadas entidades ou utilizados no transporte de pessoas com deficiência, respetivamente. -----*

Assim, na tentativa de solucionar esta questão poderemos aceitar a pretensão do Requerente mediante a seguinte reconfiguração do local, adotando a seguinte metodologia, a saber: -----

De acordo com o Decreto Regulamentar n.º 6/2019 de 22 de outubro que Altera o Regulamento de Sinalização de Trânsito devemos proceder à colocação de sinal vertical com o código H1a – Estacionamento autorizado de acordo com o Quadro XXVIII do Decreto Regulamentar n.º 6/2019 de 22 de outubro que Altera o

Regulamento de Sinalização de Trânsito associando ainda, de acordo com o n.º 1 do Artigo 46º do mesmo diploma legal, um painel indicador com o modelo 19a (Só Cargas e Descargas – Duração Máxima 15 minutos) indicado no Quadro XXXV – Painéis adicionais; -----

Mais, conforme dispõe o n.º 1 do art.º 62 do Decreto Regulamentar n.º 6/2019, já antes enunciado, dever-se-á executar a colocação de uma marca rodoviária tipo (m14a) de cor amarela conforme o n.º 4 do presente artigo do referido Regulamento podendo ainda, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo ser limitada no tempo. -----

A dar-se provimento a tal desiderato importa lembrar que o local deixará de poder ser utilizado para os munícipes que se dirigam aos estabelecimentos institucionais e comerciais nas imediações podendo e devendo estes utilizar os três parques de estacionamento que dispõem na zona antiga da vila num raio menos de 500m, a saber Parque 1 – 29 lugares (vide foto1), Parque 2 – 20 lugares (vide foto 2) e Parque 3 – 18 lugares (vide foto 3), num total global de 67 lugares. -----

Após auscultados os serviços de engenharia, ao optar-se por esta solução, atento o peso adicional dos veículos que são utilizados para cargas e descargas será relevante, antes da implementação da medida, adequar o espaço a utilizar mediante a colocação de uma base e sub-base no pavimento onde será reposta a calçada de granito 5cm x 5cm, que suporte as cargas para as quais passe a ser utilizado em regime de exclusividade, cabendo a esses serviços propor a melhor solução técnica. -----

Por último, é nosso entendimento que a existência destas três zonas de estacionamento deverá ser devidamente publicitada mediante painéis indicativos esclarecedores a colocar na Rua Serpa Pinto no local onde passa a ter sentido único, bem como junto da igreja matriz. -----

A Câmara, por unanimidade, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 6/2019 de 22 de outubro que Altera o Regulamento de Sinalização de Trânsito proceder à colocação de sinal vertical com o código H1a – Estacionamento autorizado de acordo com o Quadro XXVIII do Decreto Regulamentar n.º 6/2019 de 22 de outubro que Altera o Regulamento de Sinalização de Trânsito associando ainda, de

J. A.
T. A.
Iselena
[Signature]
[Signature]

acordo com o n.º 1 do Artigo 46º do mesmo diploma legal, um painel indicador com o modelo 19a (Só Cargas e Descargas – Duração Máxima 15 minutos) indicado no Quadro XXXV – Painéis adicionais. -----

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Helena'.

8. GENERAL TYRE INVEST. PEDIDO DE LICENÇA – REJEIÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE STAND DE AUTOMÓVEIS. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 188/2022, GMPC, da autoria do técnico superior Dr. José Borracha, cujo teor se transcreve: -----

“Vem o requerente submeter a apreciação, o pedido de licença de descarga de águas residuais de Stand de automóveis sito, Rua 1º de Maio n.º 63 em Cuba conforme anexo 1; -----

Com a finalidade de obter tal documento, o requerente procede à entrega de certificado e esquema técnico do Separador de Hidrocarbonetos instalado com a REF: IH001, modelo PremierTech Iberoto, em polietileno de alta densidade. Este equipamento admite à entrada misturas de água com óleos, não emulsionados quimicamente, com uma densidade de hidrocarbonetos até 0.87 e um caudal nominal de 1,5l/s. De acordo com a documentação apresentada, verifica-se que o equipamento de pré-tratamento já instalado (antes da câmara de ramal de ligação) cumpre a Norma DIN 1999 e a Norma Europeia EN-858, garantindo uma concentração de hidrocarbonetos à saída de acordo com o estipulado pelo Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de agosto conforme anexos 2 e 3; -----

A instalação de pré-tratamento referenciada deverá ser mantida, permanentemente, em bom estado de conservação, de forma a garantir o seu eficaz funcionamento. O utilizador deverá garantir a adequada manutenção do sistema, encaminhando os resíduos, lamas, areias, gorduras, óleos ou outros produtos ou substâncias resultantes dessa manutenção, para um destino final adequado, de acordo com a legislação aplicável, estando proibida a sua rejeição no sistema de saneamento de águas residuais. Os resíduos contendo óleos minerais provenientes do equipamento separador de hidrocarbonetos, deverão ser encaminhados ou recolhidos por um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado, ou outro destino legalmente aceite, no respeito pela legislação aplicável aos óleos usados, estando proibida a sua rejeição no coletor

público de saneamento; -----

O utilizador assumirá ainda no âmbito da autorização de descarga, a responsabilidade sobre as opções técnicas e eficiência do sistema de pré-tratamento, bem como de todos os procedimentos que adotar, com vista a minimizar os efeitos decorrentes da descarga de águas residuais no coletor público de saneamento. Sem prejuízo disso, a CMC sempre que julgue necessário, fiscalizará o funcionamento do sistema de pré-tratamento. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou emitir a licença de descarga de águas residuais, do Stand de automóveis, com as condicionantes e obrigações enumeradas na presente Informação a que o requerente ficará vinculado. -----

9. REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA RUA SERPA PINTO, LARGO COLON E ZONA ENVOLVENTE LOTE 1 EM CUBA. ENQUADRAMENTO LEGAL E CONTRATUAL DA REVISÃO DE PREÇOS. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 191/2022, UAOU/SO, da autoria do Eng.º Carlos Daroeira, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Enquadramento legal e contratual da revisão de preços. -----

Artigo 382.º

Revisão ordinária de preços

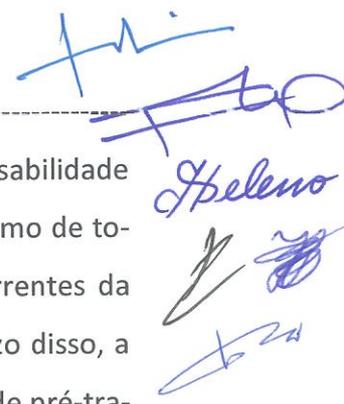
1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 282.º, 300.º e 341.º, o preço fixado no contrato para os trabalhos de execução da obra é obrigatoriamente revisto nos termos contratualmente estabelecidos e de acordo com o disposto em lei.

2 - Na falta de estipulação contratual quanto à fórmula de revisão de preços, é aplicável a fórmula tipo estabelecida para obras da mesma natureza constante de lei.

Artigo 282.º

Reposição do equilíbrio financeiro do contrato

1 - Há lugar à reposição do equilíbrio financeiro apenas nos casos especialmente previstos na lei ou, a título excecional, no próprio contrato.



2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o cocontratante só tem direito à reposição do equilíbrio financeiro quando, tendo em conta a repartição do risco entre as partes, o facto invocado como fundamento desse direito altere os pressupostos nos quais o cocontratante determinou o valor das prestações a que se obrigou, desde que o contraente público conhecesse ou não devesse ignorar esses pressupostos.

3 - A reposição do equilíbrio financeiro produz os seus efeitos desde a data da ocorrência do facto que alterou os pressupostos referidos no número anterior, sendo efetuada, na falta de estipulação contratual, designadamente, através da prorrogação do prazo de execução das prestações ou de vigência do contrato, da revisão de preços ou da assunção, por parte do contraente público, do dever de prestar à contraparte o valor correspondente ao decréscimo das receitas esperadas ou ao agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato.

4 - A reposição do equilíbrio financeiro efetuada nos termos do presente artigo é, relativamente ao evento que lhe deu origem, única, completa e final para todo o período do contrato, sem prejuízo de tal reposição poder ser parcialmente diferida em relação a quaisquer efeitos específicos do evento em causa que, pela sua natureza, não sejam suscetíveis de uma razoável avaliação imediata ou sobre cuja existência, incidência ou quantificação não exista concordância entre as partes.

5 - Na falta de estipulação contratual, o valor da reposição do equilíbrio financeiro corresponde ao necessário para repor a proporção financeira em que assentou inicialmente o contrato e é calculado em função do valor das prestações a que as partes se obrigaram e dos efeitos resultantes do facto gerador do direito à reposição no valor dessas mesmas prestações.

6 - A reposição do equilíbrio financeiro não pode colocar qualquer das partes em situação mais favorável que a que resultava do equilíbrio financeiro inicialmente estabelecido, não podendo cobrir eventuais perdas que já decorriam desse equilíbrio ou eram inerentes ao risco próprio do contrato.

Artigo 300.º

Revisão de preços

Sem prejuízo do disposto nos artigos 282.º, 341.º e 382.º, só há lugar à revisão de preços se o contrato o determinar e fixar os respetivos termos, nomeadamente o método de cálculo e a periodicidade.

Artigo 6.º

Aplicação da lei no tempo

O presente decreto-lei aplica-se aos contratos de empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços que resultem de procedimentos iniciados após a respetiva data de entrada em vigor.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Ora, como à frente constataremos, a Empreitada de requalificação da Rua Serpa Pinto, Largo Colon e zona envolvente lote 1 em Cuba foi despoletada antes de 13 de Maio de 2020, pelo que a ela é aplica a versão anterior do Dec. Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, e nessa versão está regulado o seguinte: -----

Artigo 5.º

Métodos de revisão de preços

A revisão de preços poderá ser calculada por:

- a) Fórmula;*
- b) Garantia de custos;*
- c) Fórmula e garantia de custos.*

Artigo 6.º

Fórmula polinomial

1 - As cláusulas de revisão de preços poderão estabelecer que esta se efetue mediante a adaptação da seguinte fórmula geral à estrutura de custos e à natureza e volume dos trabalhos, na qual:

C- (índice t) é o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário; S(índice t) é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

S- (índice o) é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entregadas propostas; M(índice t), M'(índice t), M''(índice t), ... são os índices dos custos dos materiais mais significativos incorporados ou não, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centésimas; M(índice o), M'(índice o), M''(índice o), ... são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

E- (índice t) é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativo ao mês a que respeita a revisão;

E- (índice o) é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entregadas propostas; a, b, b', b'', ..., c são os coeficientes correspondentes ao peso dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio na estrutura de custos da adjudicação ou da parte correspondente, no caso de existirem várias fórmulas, com uma aproximação às centésimas;

d é o coeficiente que representa, na estrutura de custos, a parte não revisível da adjudicação, com aproximação às centésimas; o seu valor é 0,10 quando a revisão de preços dos trabalhos seja apenas feita por fórmula e, em qualquer caso, a soma de $a + b + b' + b'' + \dots + c + d$ deverá ser igual à unidade.

2 - Nas fórmulas tipo que vierem a ser publicadas por despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, os índices S(índice t) e S(índice o) referidos no número anterior terão o seguinte significado:

S- (índice t) é o índice dos custos de mão-de-obra da equipa de mão-de-obra referente ao tipo de obra que cada fórmula tipo representa relativo ao mês a que respeita a revisão;

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the name "Helena" and a signature.

são; S (índice o) é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixa da para a entregadas propostas.

3 - O monómio de mão-de-obra constante da fórmula geral prevista no n.º 1 poderá, quando a natureza da obra o justifique, dar lugar a um polinómio da forma: no qual S , S' , S'' , ... são os índices dos custos das profissões mais significativas, desde que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centésimas. 4 - Poderá estabelecer-se mais de uma fórmula de revisão para o mesmo contrato, designadamente em atenção à natureza dos diversos trabalhos ou às respetivas fases, mas a fórmula ou fórmulas estipuladas não poderão ser alteradas depois da adjudicação.

5 - No caso de existirem tipos de mão-de-obra e de materiais para os quais não haja indicadores económicos específicos e que representem pelo menos 3% do valor da proposta, poderá o contrato estabelecer que, para eles, se aplique um método de revisão de preços por garantia de custos, sendo o valor da parte restante da empreitada revisito pela fórmula devidamente adaptada.

Artigo 9.º

Limite mínimo do coeficiente de atualização

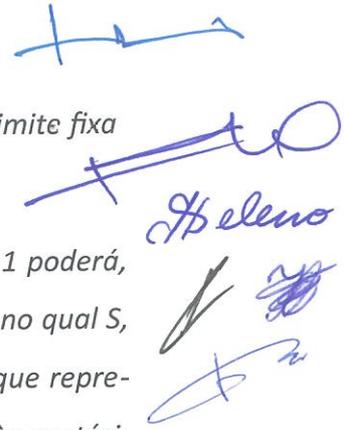
Só haverá lugar a revisão de preços quando a variação, para mais ou para menos, do coeficiente de atualização C (índice t) mensal for igual ou superior a 1% em relação à unidade.

Artigo 13.º

Prorrogações

1 - Sempre que sejam concedidas ao empreiteiro prorrogações legais, a revisão de preços será calculada com base no plano de pagamentos reajustado.

2 - Se a prorrogação for graciosa, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor.



3 - Considera-se que a prorrogação de prazo é graciosa quando derive de causas imputáveis ao empreiteiro, mas que o dono da obra entenda não merecerem a aplicação da multa contratual.

Despacho n.º 1 592/2004, de 8 de Janeiro

Publicado no D.R. n.º 19, II Série, de 23 de Janeiro de 2004

Retificado por Retificação n.º 383/2004, de 25 de Fevereiro, publicada no D.R. n.º 47, II Série

TEXTO:

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, que estabelece o regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços, torna-se necessário proceder à publicação de fórmulas tipo adequadas à realidade atual e que respeitem a matriz de estrutura de custos prevista no referido diploma. -----

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, determina-se o seguinte: -----

1 - Nas empreitadas postas a concurso a partir de 1 de fevereiro de 2004 e de acordo com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, os donos de obra devem contemplar nos cadernos de encargos fórmulas de revisão de preços ajustadas às estruturas de custos das estimativas dos respetivos projetos. -----

2- Em alternativa ao previsto no número anterior, os donos de obra podem adotar as fórmulas tipo estabelecidas no quadro anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, para obras da mesma natureza ou que mais se aproximem do objeto da empreitada. -----

3 - As fórmulas tipo a que se refere o número anterior, dispondo cada uma delas de índices de mão-de-obra próprios, que serão regularmente publicados no Diário da República, correspondem aos seguintes tipos de obras: -----

F01 - edifícios de habitação;

F02 - edifícios administrativos;

- F03 edifícios escolares;
- F04 - edifícios para o sector da saúde;
- F05 - reabilitação ligeira de edifícios;
- F06 - reabilitação média de edifícios;
- F07 - reabilitação profunda de edifícios;
- F08 - campos de jogos com balneários;
- F09 - arranjos exteriores;
- F10 - estradas;
- F11 - túneis;
- F12 - pontes de betão armado ou pré-esforçado;
- F13 - viadutos de betão armado ou pré-esforçado;
- F14 - passagens desniveladas de betão armado ou pré-esforçado.

4 - No caso de eventual omissão do caderno de encargos relativamente à fórmula de revisão de preços e conforme o previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, os concorrentes podem propor, justificadamente, em documento anexo à sua proposta base, a fórmula ou fórmulas a considerar no cálculo da revisão de preços, designadamente as fórmulas tipo agora publicadas.

5 - Outras fórmulas tipo que vierem futuramente a ser fixadas, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, podem ser aplicadas de acordo com o presente despacho, após a data da sua publicação no Diário da República.

Despacho n.º 22 637/2004, de 12 de outubro

Publicado no D.R. n.º 260, II Série, de 5 de novembro de 2004

TEXTO:

Na sequência do despacho n.º 1592/2004 (2.a série), de 8 de Janeiro, publicado no Diário da República, 2.a série, n.º 19, de 23 de Janeiro de 2004, pretende-se agora estabelecer mais um conjunto de fórmulas tipo de revisão de preços, proporcionando



uma melhor cobertura dos tipos de obras mais frequentes e ampliando, deste modo, o leque de opções disponíveis, sobretudo no caso de eventual omissão do contrato e dos documentos que o integram relativamente à fórmula de revisão de preços, conforme regra prevista no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, diploma que estabelece o regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, determina-se o seguinte:

1 — As fórmulas tipo que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, dispendo de índices de mão-de-obra próprios, que serão regularmente publicados no Diário da República, correspondem aos seguintes tipos de obras:

F15 — grandes reparações de estradas;

F16 — conservação de estradas;

F17 — pavimentação de estradas;

F18 — estruturas de betão armado;

F19 — estruturas metálicas;

F20 — instalações elétricas;

F21 — redes de abastecimento de água e de águas residuais;

F22 — barragens de terra;

F23 — redes de rega e drenagem.

2 — As fórmulas tipo a que se refere o número anterior podem ser aplicadas de acordo com o fixado no despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 8 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 19, de 23 de janeiro de 2004.

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Tomar conhecimento em relação à Empreitada de requalificação da Rua Serpa Pinto, Largo Colon e zona envolvente lote 1 em Cuba e registar que à obra em causa

está a ser aplicada a Fórmula F09 – Arranjos Exteriores; -----

2.º - Ao abrigo do art.º 382.º do CCP, devidamente articulado com as disposições aplicáveis do Dec. Lei n.º 6/2004, de 12 de janeiro, na sua redação inicial, aprovar a proposta de revisão de preços definitiva no valor de 41 597,23 €, mais IVA à taxa legal em vigor, e dar conhecimento ao empreiteiro; -----

2.1.º - Tratando-se de despesa legalmente prevista desde o início do contrato, embora à data fosse impossível aferir do seu valor com qualquer nível de rigor que não uma mera previsão, determinar aos serviços financeiros que procedam em conformidade visando o enquadramento da dita despesa. -----

10. RETIFICAÇÃO DE ÁREAS DO PRÉDIO ONDE FOI CONSTRUÍDO O QUARTEL DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CUBA. -----

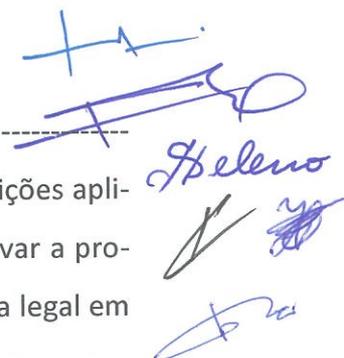
Foi presente à Câmara a Informação n.º 9/2022, DAFC/SF, da autoria do Coordenador Técnico António Chaveiro, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Na sequência do pedido efetuado ao Município de Cuba pela Associação Humanitária dos Bombeiros de Cuba na resolução de retificação de áreas do prédio onde foi construído o Quartel dos Bombeiros de Cuba, foi solicitado aos Serviços de Património apoio nesta dificuldade. Compulsados os Arquivos Municipais sobre o assunto em questão encontraram-se as atas das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Cuba dos dias 21 de Dezembro de 1979 e de 17 de Dezembro de 1980, das quais consta a doação de um lote de terreno com a área de 1 700,00 m² à Associação Humanitária dos Bombeiros de Cuba e cujas cópias se anexam à presente informação. -----

Nada mais foi encontrado sobre este assunto em anos anteriores aos aqui citados. Constatou-se pela análise da Caderneta atual do prédio em nome da referida Associação que se junta, que a área total do terreno é de 4 034,73 m², existindo assim uma diferença de 2 334,73 m² relativamente à doação do Município dos 1 700,00 m² o que inviabiliza o registo por parte dos Serviços da Conservatória do Registo Predial de Beja. -----

Após diligências com a referida Conservatória foi-nos transmitido que têm em sua posse documentação insuficiente para a regularização do prédio. -----

Assim, e esgotadas as hipóteses de buscas em arquivo anteriores ao ano de 1979 e



perante a constatação de que o artigo de origem do prédio (R 221 Secção E) cujo titular é o Município apenas foi desanexada a área de 1 700,00 m² , deverá o Município de forma a resolver a questão deliberar no sentido da doação da restante área (2 334,73 m²). A área em apreço encontra-se validada pelos Serviços Técnicos e serviu de base para a regularização do prédio junto da Autoridade Tributária.” -----

A Câmara, por maioria, por impedimento do Vice-Presidente em virtude das funções que desempenha na Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cuba, de forma a regularizar a situação, viabilizando o registo por parte da Conservatória, deliberou proceder à doação à Associação Humanitária dos Bombeiros de Cuba da restante área cujo valor é de 2 334,73 m². -----

11. RETIFICAÇÃO DA CERTIDÃO N.º 8, EXTRAÍDA DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 18/2022, UEASSD/SASS, da autoria da Assistente Técnica Lucinda Galandim, cujo conteúdo se transcreve: “Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar que por lapso na certidão resultante da reunião de câmara de 09 de novembro de 2022, no seu número 8 e referente à informação da SASS n.º 15/2022, a mesma não foi devidamente redigida e onde se lê “(...)Relativamente ao assunto em epígrafe, a SASS informa que a candidatura 102/CEI/22 da Câmara Municipal de Cuba **foi executada**, porque não houve encaminhamento de colaboradores detentores de Subsídio de Desemprego por parte do IEPF para a mesma. (...)”, deverá ler-se “(...)Relativamente ao assunto em epígrafe, a SASS informa que a candidatura 102/CEI/22 da Câmara Municipal de Cuba **não foi executada**, porque não houve encaminhamento de colaboradores detentores de Subsídio de Desemprego por parte do IEPF para a mesma.(...)”. -----

Face ao exposto proponho a retificação da mesma. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou proceder à correção nos termos apresentados na presente informação. -----

12. COMUNICAÇÃO DE CONTRATO DE FACTORING. -----

Foi presente à Câmara a Informação 112/2022, DAODS/SAJAI, da autoria da Técnica Superior Jurista, Dr.ª Isabel Semião cujo teor se transcreve:

Temos o prazer de informar V. Exas que em 26/08/2022 foi celebrado um contrato de factoring entre o **Banco Comercial Português, S.A.** e o V. fornecedor ASSOC TEMPOS BRILHANTES NIF 510815669 em que foram cedidos a esta Instituição todos os créditos e respetivos direitos emergentes das relações comerciais estabelecidas com V. Exas.

Assim, todas as faturas (ou documentos equivalentes) emitidos a partir da presente data deverão conter a seguinte inscrição:

O PAGAMENTO DESTA FATURA/DOCUMENTO DEVE SER EFETUADO, SEMPRE E SÓ, AO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., Av. Dr. Mário Soares (Tagus Park), Edif 9, Mezanino, 2744-005 PORTO SALVO, CESSIONÁRIO DO CRÉDITO RESPETIVO, ÚNICA ENTIDADE HABILITADA A DAR QUITAÇÃO DOS PAGAMENTOS. SÓ DESSA FORMA A FATURA/DOCUMENTO SE CONSIDERARÁ PAGA.

Caberá pois, ao Banco Comercial Português, S.A., enquanto cessionário dos créditos, proceder à cobrança dos mesmos, bem como emitir os respetivos documentos de quitação.

Sem prejuízo do indicado, se por qualquer motivo não constar das faturas emitidas pelo V. fornecedor ASSOC TEMPOS BRILHANTES a inscrição acima referida, tal não exime V. Exas de efetuarem o pagamento dessas faturas (ou documentos equivalentes) diretamente ao Banco Comercial Português, S.A.

Assim sendo, solicitamos a V. Exas. que procedam ao pagamento dos referidos créditos através de depósito ou transferência bancária para a conta IBAN PT50 0033 0000 0000 1226 4690 5 com código Swift BCOMPTPL, de que o Banco Comercial Português, S.A. é titular.

A informação referente aos créditos a liquidar em cada pagamento deve ser remetida para o endereço eletrónico: **DOFACTORING@MILLENNIUMBPC.PT.**

As presentes instruções só podem ser alteradas pelo **Banco Comercial Português, S.A.**, sendo que todas as questões relacionadas com a regularização dos créditos cedidos ficam a cargo desta Instituição.

Solicitamos que V. Exas. assinem a presente carta, imediatamente após a declaração abaixo constante e a enviem à referida Instituição, para a seguinte morada:

Millennium bcp
Direcção de Operações – Factoring
Av. Dr. Mário Soares (Tagus Park), Edif 10, Piso 1
2744-002 Porto Salvo

Caso V. Exas. sejam Clientes do Banco Comercial Português, S.A. e pretendam beneficiar da automatização e simplificação do processo de pagamento, caso assim o entendam, poderão subscrever a "Autorização de Débito" que junto se remete em anexo, para que na data de vencimento dos créditos, o Banco proceda à liquidação dos mesmos por débito dos valores a pagar na conta de depósitos de que V. Exas sejam titulares.

Quid júris?

O contrato de factoring ou de cessão financeira é a convenção pela qual uma das partes - factor ou cessionário - se obriga perante a outra parte - aderente ou cedente - a

receber em cessão os seus créditos a curto prazo, derivados da venda de produtos ou de prestação de serviços, nos mercados interno e externo (*vide* artigo 2º do Decreto-Lei nº 171/95, de 18 de julho, na sua redação atual), aplicando-se-lhe o regime da cessão de créditos previsto nos artigos 577º a 588º do Código Civil (CC).

O contrato de factoring é sempre celebrado por escrito e dele deve constar o conjunto das relações com o respetivo aderente (*vide* nº1 do art.º 7º). O n.º 2 deste preceito impõe que a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring seja acompanhada das respetivas faturas ou suporte documental equivalente, nomeadamente informático, ou título cambiário. -----

Estatuí o n.º 1 do art.º 577.º do CC que "*O credor pode ceder a terceiro uma parte ou a totalidade do crédito, independentemente do consentimento do devedor, contanto que a cessão não seja interdita por determinação da lei ou convenção das partes e o crédito não esteja, pela própria natureza da prestação, ligado à pessoa do credor*". ---

O CCP não proíbe a cessão de créditos. -----

De acordo com o n.º 1 do art.º 583.º do CC "*A cessão produz efeitos em relação ao devedor desde que lhe seja notificada, ainda que extrajudicialmente, ou desde que ele a aceite*". -----

No caso concreto, o Município de Cuba ao ser notificado (a notificação operou-se em 10/11/2022, data da receção da comunicação), através da comunicação referida, da cessão de créditos enunciada, a mesma produz os seus efeitos a partir dessa data.

A aceitação só teria de ocorrer caso não tivesse ocorrido qualquer notificação e o Município dela, por alguma forma, tivesse conhecimento. -----

Nesta conformidade, deve proceder-se ao pagamento das faturas emitidas pela Associação Tempos Brilhantes, e relativas ao Ajuste Direto nº 19/2022 para Prestação de Serviços para a Dinamização das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) para o ano letivo 2022/2023, ao Banco Comercial Português, S.A. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou determinar que se proceda ao pagamento das faturas emitidas pela Associação Tempos Brilhantes, e relativas ao Ajuste Direto nº 19/2022 para Prestação de Serviços para a Dinamização das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) para o ano letivo 2022/2023, ao Banco Comercial Português, S.A. -----

13. JUNTA DE FREGUESIA DE VILA ALVA. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. PEDIDO DE LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO. PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que deferiu o pedido formulado pela Junta de Freguesia de Vila Alva, de emissão de licença especial de ruído e licença de recinto improvisado, para a realização do evento “Provando o Tareco 2022”, que decorreu naquela localidade, nos dias 11, 12 e 13 de novembro. Da mesma forma deferiu o pedido de isenção do pagamento de taxas. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

14. GRUPO DE JOVENS DA PARÓQUIA DE SÃO VICENTE DE CUBA. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 182/2022, DAFC/SA, da autoria da Assistente Técnica Sílvia Machado, cujo conteúdo se transcreve: -----

Solicita o Grupo de Jovens da Paróquia de São Vicente de Cuba, licença especial de ruído e isenção do pagamento das taxas, para a realização uma noite de fados solidária, no Salão Paroquial da Igreja, no dia 02 de Dezembro de 2022, das 21h30 à 01h00 do dia 03 de Dezembro de 2022,, com vista à angariação de fundos para a inscrição dos jovens na Jornada Mundial da Juventude, que decorrerá em Lisboa nos dias 01 a 06 de Agosto de 2023. -----

Licença de ruído – De acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município. O presente pedido tem enquadramento no disposto no artigo 15.º do presente Decreto-Lei. -----

Isenção do pagamento das taxas – Refere o n.º 2 do art.º 5 do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba, poderão estar isentos de taxas ou

beneficiar de uma redução até 50% mediante deliberação fundamentada da câmara
as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa. -----

As taxas previstas em tabela são as seguintes: Licença especial de ruído – € 17,67 -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

a) emitir a licença especial de ruído até à 1,00 hora, nos termos do disposto no n.º
15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de
janeiro, com a redação do Decreto-Lei 278/2007 de 01/08; -----

b) Reduzir em 50% o valor das taxas devidas com a emissão da licença especial de
ruído. -----

15. JOSÉ INÁCIO PERNICHA CALHAU. PRAÇA DA REPÚBLICA, 15, VILA ALVA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 183/2022, DAFC/SA, da autoria da Assistente
Técnica Sílvia Machado, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Solicitou o Sr. José Inácio Pernicha Calhau, na qualidade de consumidor de água da
morada indicada que fosse efetuada uma verificação ao contador, uma vez que se
deparou com uma leitura anormal, de 1101 passou para um valor superior a 1500 m³.
Deliberou a câmara na reunião de 26 de Outubro de 2022, determinar aos serviços
uma deslocação ao local de forma a verificarem a existência de alguma anormalidade
nas leituras do contador. -----

Após essa verificação efetuada pelos serviços operativos, os mesmos informaram que
“o contador esta bom”. -----

A Câmara, por unanimidade, atendendo a que não existe qualquer anomalia ou
deficiência no contador, conforme reporte dos Serviços Operativos, deliberou validar a
leitura registada e possibilitar, se for esse o entendimento do consumidor, o
pagamento fracionado da fatura. -----

16. JOSÉ JOAQUIM CAPELA REBOCHO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VERBA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 186/2022, DAFC/SA, da autoria da Assistente
Técnica Sílvia Machado, cujo conteúdo se transcreve: -----

Solicitou o Sr. José Joaquim Capela Rebocho o pagamento em 18 prestações mensais
de uma sepultura perpétua e a Câmara, por unanimidade, em reunião de 18 de Junho

de 2021 deliberou atender a pretensão do requerente. -----

Informo que já foram efetuados 17 pagamentos no total de € 930,95, mas, uma vez que, à data da deliberação a taxa era € 905,79, deverá proceder-se à restituição da verba paga a mais, no valor de € 25,16. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou determinar aos serviços que procedam à restituição da verba paga a mais pelo ora requerente. -----

17. ARNALDO FILIPE GARCIAS PAISANO. PEDIDO DE CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO EM PDM DOS PRÉDIOS N.ºS 72, 73, 91, 92, 228, 229, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 258, 533 DA SECÇÃO L DE CUBA- PLANTAÇÃO DE OLIVAL SUPERINTENSIVO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 7382/2022, DAODS/UAOU, da autoria do Arq.º Hélder Caseiro, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Vem o requerente solicitar o enquadramento em PDM relativo à pretensão de plantar olival superintensivo, a levar a cabo nos prédios acima identificados; -----

Do respectivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se estar o local inserido em *Áreas de aptidão agrícola dominante*; -----

De acordo com a Planta de Condicionantes do mesmo plano, há interferência com solos de RAN (Reserva Agrícola Nacional) na totalidade dos prédios; -----

Ao tratar-se de uma acção agrícola, não havendo obras de edificação, e sem prejuízo da legislação específica, julgamos haver enquadramento nos artigos 81.º e seguintes do regulamento do PDM; -----

Deverá ainda a requerente diligenciar junto da Direcção Regional de Agricultura, a obtenção da respectiva autorização, nos termos do Decreto-Lei n.º 120/86 de 28 de Maio; -----

Reportando-nos ao enquadramento no PMDFCI, e estando o local em causa aparentemente localizado em áreas de perigosidade Baixa, de acordo com as condicionantes dispostas no artigo 4.º do Regulamento do PMDFCI, publicado sob o n.º 114/2022, 2.ª série do DR n.º 22 de 1 de Fevereiro de 2022, importa referir o seguinte: -----

A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existente, apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na

cartografia de perigosidade de incêndio rural em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram cumulativamente os seguintes condicionalismos: -----

Garantir na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de protecção nunca inferior a 50m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, ou 10m, quando inseridas ou confinantes com outras ocupações, de acordo com os critérios no anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, na sua actual redacção; -----

Adoptar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respectivos anexos; -----

Existência de parecer favorável da CMDF -----

Quando a faixa de protecção integre rede secundária ou primária estabelecida, infraestruturas viárias ou planos de água, a área destas pode ser contabilizada na distância mínima exigida para aquela faixa de protecção; -----

Quando estejam em causa a construção de novos edifícios ou o aumento da área de implantação de edifícios existentes, destinados exclusivamente ao turismo de habitação, ao turismo no espaço rural, à actividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola ou actividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respectiva exploração, pode em casos excepcionais, a pedido do interessado e em função da análise de risco apresentada, ser reduzida até 10 metros a distância à estrema da propriedade da faixa de protecção prevista anteriormente, por deliberação da câmara municipal, caso sejam verificadas as seguintes condições: -----

Medidas excepcionais de protecção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo; -----

Medidas excepcionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respectivos anexos; -----

Existência de parecer favorável da CMDF -----

De acordo com as Plantas de Património e de Condicionantes, não se regista a identificação de valores patrimoniais no local, no entanto, no que respeita aos achados arqueológicos que eventualmente possam a vir a ser encontrados, deverá o promotor, dar conhecimento dos mesmos no prazo de quarenta e oito horas à

administração do património cultural competente ou à autoridade policial, que assegurará a guarda desses testemunhos e de imediato informará aquela, a fim de serem tomadas as providências convenientes (Artigo 78.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, com as alterações posteriores). Ainda e nos termos da comunicação n.º 857/DSBC/2018 emanada da Direcção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), à semelhança do que já acontece com outros municípios, deve o presente pedido ser remetido à DRCALEN para emissão de parecer.” -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou certificar em conformidade com a informação técnica. -----

18. ALTERAÇÃO Nº 9 AO ORÇAMENTO E GOP'S DE 2022. -----

Foi presente à Câmara a Informação reg.º 13601, da autoria da Chefe da DAFC, Dr.ª Carmen Estrela, cujo conteúdo se transcreve: -----

Enquadramento Legal: -----

A modificação ao orçamento e às GOP'S, enquadra-se no enumerado no Dec.- Lei nº 192/2015, “ As alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial”. -----

Na alteração n.º9 ao orçamento da despesa, a modificação ocorreu para fazer face a reforços relacionados com :alimentação - géneros para confeccionar, comunicações e formação. -----

A nível das despesas com o pessoal, foram efetuados alguns ajustamentos para fazer face ao processamento de vencimentos do mês de Novembro. -----

O Plano Plurianual de Investimentos sofreu modificações (reforços) nos seguintes projetos: -----

02 211 2018/7- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação, revisão de preços da pérgula;

As Atividades Mais Relevantes sofreram modificações(reforços) nos seguintes projetos:

Handwritten signatures and initials in blue ink at the top right of the page, including a large signature that appears to be 'Heleno' and several other initials.

02 211 2003/5001 ação 5- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação relacionadas com a aquisição de refeições confeccionadas (receção à comunidade educativa);

02 212 2014/5004- O reforço ocorreu para fazer face acertos de cabimentação relacionados com despesa de transportes escolares;

02 212 2014/5009 ações 1 e 2- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação da despesa relacionada com a aquisição de fruta , regime da fruta escolar pré e 1º ciclo;

02 251 2015/5004- O reforço ocorreu para fazer face a transferência relacionada com o projeto;

04 420 2002/5028 ação 3- O reforço ocorreu para fazer face à transferência de verbas , encargos de 2022 de uma candidatura CEI+ , da Junta de Freguesia de Vila Ruiva.

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS, deliberou aprovar a alteração n.º 9 ao Orçamento e GOP's de 2022. -----

19. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA, A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FARMÁCIAS E A ASSOCIAÇÃO DIGNITUDE, COM VISTA À OPERACIONALIZAÇÃO DO APOIO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PREVISTO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO CUBA + SOCIAL. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 20/2022 UEASSD/SAD, da autoria da Chefe da Unidade Dr.ª Célia Escrevente, cujo teor se transcreve: -----

De acordo com o previsto na alínea e) do nº 2 do Artigo 7º do Regulamento Cuba + Social, aos beneficiários do Cartão Social está prevista a *comparticipação nas despesas de saúde (medicamentos)*. Acrescenta-se ainda, de acordo com o nº 6 do Artigo 13º do mesmo Regulamento, que *o apoio à aquisição dos medicamentos é processado nos moldes a determinar por deliberação camarária*. Nesta conformidade, e com vista a regular a forma como este apoio será materializado no ano 2023 é proposto um protocolo de colaboração entre Município de Cuba, a Associação Nacional de Farmácias e a Associação Dignitude. -----

A este nível, é de referir que os Municípios, conforme definido nas alíneas g) e h) do n.º 2 do art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, têm atribuições no domínio da saúde e da ação social. No âmbito destas atribuições, compete à Câmara Municipal "(...) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes

da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;" (vide alínea v) do n.º 1 do art.º 33.º da supracitada lei. Considerando que a aquisição de medicamentos é uma necessidade fundamental, imprescindível para o bem-estar e até para a sobrevivência de cada ser humano e, tendo em conta que a situação económica que se atravessa deixa muitas pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, podendo ser incapazes de fazer face às despesas com a medicação de que necessitam, o protocolo proposto visa definir as condições em que será prestado o apoio à aquisição de medicamentos por parte de beneficiários de apoios sociais diversos – Cartão Social, cujo grau de carência económica é avaliado em sede de candidatura a esta medida. -----

Como forma de dar resposta às necessidades dos beneficiários do Cartão Social, em matéria de aquisição de medicamentos, que desta forma poderão adquiri-los de forma gratuita, desde que os mesmos respeitem as condições previstas no presente protocolo, tendo acesso a este benefício em qualquer farmácia do País, propõe-se que a verba inscrita em orçamento com vista à execução deste Protocolo seja fixada, para o próximo ano, em 30 mil euros. -----

Pelo exposto, deve V. Ex.ª, Sr. Presidente, no âmbito da competência própria em matéria de estabelecimento da ordem do dia das reuniões, consignada na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter o presente assunto para que o Órgão Executivo sobre ele delibere. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente proposta de protocolo de colaboração entre Município de Cuba, a Associação Nacional de Farmácias e a Associação Dignidade, que adiante se transcreve: -----

PROTOCOLO

Entre:

Município de Cuba, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto 84, 7940-172 Cuba, neste ato representada por João Manuel Casaca Português, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por **Município** ou Primeiro Outorgante;

a

Associação Nacional das Farmácias, pessoa coletiva nº 500885494, com sede na Rua Marechal Saldanha, n.º 1, Lisboa, representada por dois membros da sua Direção com poderes bastantes, por si e em representação das farmácias aderentes suas associadas, adiante designada por **ANF** ou Segunda Outorgante;

a

Associação Dignitude, pessoa coletiva nº 513696628, com sede na Rua Venâncio Rodrigues, 12, em Coimbra, neste ato representada por Maria João Fortes Toscano, na qualidade de Procuradora da Direção, adiante designada por **Dignitude** ou Terceira Outorgante;

Considerando que:

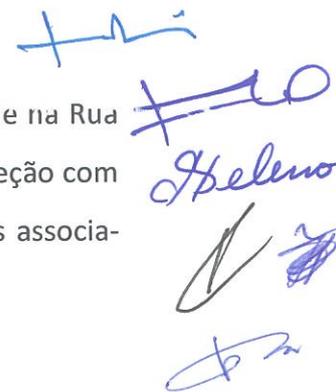
- A) É intuito e objetivo do Município de Cuba garantir o acesso ao medicamento por parte dos seus beneficiários;
- B) A Associação Nacional das Farmácias (ANF) tem como missão própria, nomeadamente, a promoção ou apoio de iniciativas donde resultem benefícios para o sector da farmácia comunitária, para a profissão farmacêutica e para a saúde pública, incluindo projetos que contribuam para a melhoria do acesso, segurança e qualidade na dispensa de medicamentos, e representa cerca de 97 % das farmácias portuguesas;
- C) A Dignitude, instituição particular de solidariedade social, que tem por missão o desenvolvimento de programas solidários de grande impacto social, que promovam a qualidade de vida e bem-estar dos portugueses, é detentora da Plataforma Dignitude, plataforma eletrónica de validação on-line de beneficiários, salvaguardando a proteção e segurança dos dados pessoais e clínicos, ferramenta esta que possibilita também a gestão de diversas medidas de comparticipação de medicamentos.

É celebrado o presente PROTOCOLO que se rege pelas cláusulas seguintes,

Cláusula 1.ª

(Enquadramento da Comparticipação)

A operacionalização da comparticipação nas despesas com medicamentos aos beneficiários dos apoios sociais diversos – Cartão Social, previstas no Regulamento Cuba + Social do Município de Cuba, implica a adoção de regras e procedimentos por parte das três Outorgantes, por forma a permitir que, quando um beneficiário da medida se dirija a uma farmácia, lhe seja aplicada de imediato a comparticipação relativa e asse-



gurada pelo Cartão Social, no âmbito do Regulamento Cuba + Social, e que o respetivo registo seja efetuado e processado para que a farmácia seja posteriormente reembolsada em conformidade.



Cláusula 2.ª

(Conceito de beneficiário)

1. Para efeitos do presente Protocolo, considera-se beneficiário da medida a pessoa singular que seja legítima portadora do Cartão Social, pessoal e intransmissível, emitido pelo Município de Cuba.
2. São beneficiários do apoio previsto no presente Protocolo as pessoas que preenham as condições previstas no Regulamento Cuba + Social, nomeadamente as relativas aos apoios sociais diversos – Cartão Social.

Cláusula 3.ª

(Âmbito material)

1. As especialidades farmacêuticas abrangidas pelo presente Protocolo são as registadas junto da Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P (INFARMED) e comparticipadas pelo SNS, conforme a legislação em vigor, nomeadamente no âmbito do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, na sua redação atual, assim como, os dispositivos médicos para Diabetes *Mellitus*, incluídos no regime de comparticipação, previsto da Portaria n.º 35/2016, de 1 de março, na sua redação atual.
2. É conferido aos beneficiários do Cartão Social do Município de Cuba, o direito a um apoio adicional ao atribuído pelo SNS, no máximo de 100% do PVP (Preço de Venda ao Público) dos medicamentos prescritos, ou 100% do PVP5, quando aplicável.

Cláusula 4.ª

(Comparticipação pelo Município de Cuba)

1. O Município de Cuba comparticipa até ao montante total fixado anualmente em orçamento, que se prevê de 30 mil euros em 2023, em regime de complementaridade, a totalidade da parte que cabe ao utente na aquisição de especialidades farmacêuticas e dispositivos médicos para Diabetes *Mellitus*, sujeitos a receita médica e comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde.

2. Os portadores de receitas médicas nas condições previstas anteriormente, têm direito aos medicamentos com o mesmo CNPEM, sem encargos, desde que optem pelo medicamento com PVP igual ou inferior ao 5º preço mais baixo (PVP5). Quando prescritos medicamentos sem Grupo Homogêneo, os beneficiários não suportarão qualquer encargo.

3. A comparticipação é aplicada de forma imediata pelas farmácias, pelo que o beneficiário suportará, no momento da aquisição do medicamento, apenas a parte que lhe cabe suportar, descontados os valores comparticipados pelo SNS e pelo Município de Cuba.

4. O Município de Cuba assegura o reembolso à farmácia, através da ANF, em conformidade com os procedimentos estabelecidos no presente Protocolo.

5. Caso se esgote o montante indicado no n.º 1, o apoio será suspenso até que seja reforçada a respetiva rubrica orçamental, retomando após esse reforço, caso tal seja possível.

Cláusula 5.ª

(Faturação e pagamento)

1. Para efeitos de reembolso das comparticipações efetuadas, as farmácias enviam à ANF, até ao dia 10 de cada mês, a fatura mensal no valor correspondente.

2. A ANF disponibiliza ao Município de Cuba, até ao dia 20 de cada mês, a faturação emitida por cada farmácia, acompanhada de uma relação resumo-global das faturas.

3. O Município de Cuba efetua o pagamento à ANF dos valores constantes da relação das faturas, até ao dia 10 do mês subsequente ao da sua receção.

4. O pagamento previsto no número anterior, é efetuado por transferência bancária à sociedade gestora de créditos da ANF, a FINANFARMA – Sociedade Financeira de Crédito S.A. (adiante FINANFARMA), com o IBAN PT50.0035.0396.00221097930.73.

5. No caso de incumprimento do prazo de pagamento previsto no n.º 3, serão debitados juros de mora à taxa legal em vigor.

5. A ANF, através da FINANFARMA, assegura o pagamento às farmácias das respetivas faturas mensais.

Cláusula 6.ª

(Validação dos beneficiários e comparticipações)

1. A Dignitude disponibilizará a sua plataforma eletrónica para gestão dos beneficiários e participações efetuadas, cabendo-lhe, designadamente, a validação *on-line* da qualidade de beneficiário do Cartão Social previsto no âmbito do Regulamento Cuba + Social do Município de Cuba e do receituário apresentado para dispensa de medicamentos e respetiva participação, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos anteriores do presente Protocolo.

2. Em caso de dúvida sobre a regularidade da aplicação de qualquer participação, a Dignitude deverá diligenciar junto da ANF ou da farmácia em causa, por forma a esclarecer o Município de Cuba em conformidade.

3. O Município de Cuba e a Dignitude declaram e reconhecem, para todos os devidos efeitos, que a disponibilização da plataforma eletrónica para gestão dos beneficiários, e bem assim todas as operações logísticas relacionadas com a sua utilização, nomeadamente de validação *on-line* dos beneficiários, e de análise e validação do receituário e respetiva participação, previstas nos anteriores números 1 e 2 desta cláusula, são asseguradas e realizadas pela Dignitude a título gratuito, isto é, sem que seja devida pelo Município qualquer contrapartida financeira ou de qualquer outra natureza.

Cláusula 7.ª

(Avaliação da utilização dos benefícios)

1. De forma a garantir o rigor e a transparência no apoio à aquisição dos medicamentos aos beneficiários de apoios sociais diversos – Cartão Social, previsto no Regulamento Cuba + Social, serão realizadas análises mensais das participações suportadas no âmbito desta medida, nos parâmetros adequados, com o objetivo de identificar possíveis utilizações indevidas por parte dos beneficiários.

2. Sempre que se verificar alguma situação anómala, a mesma será comunicada ao beneficiário para que se proceda à sua análise conjunta.

3. Caso não exista uma justificação clinicamente válida ou se verifique uma utilização indevida ou abusiva por parte do beneficiário, pode o apoio à aquisição de medicamentos ser suspenso temporária ou definitivamente.

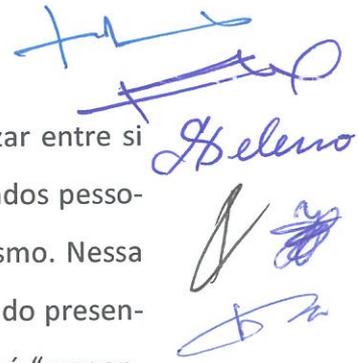
Cláusula 8.ª

HA
AO
Helena
J
J

(Dados pessoais)

1. Em virtude do presente Protocolo, os Outorgantes poderão disponibilizar entre si informações, documentos ou ficheiros em formato eletrónico contendo dados pessoais, na estrita medida em que tal se mostre necessário à execução do mesmo. Nessa medida, sempre que algum/a dos/as Outorgantes, no âmbito da execução do presente Protocolo, tenha acesso a dados pessoais pelos quais outro Outorgante é “responsável pelo tratamento” ou “subcontratante” (nesta cláusula referida por “Parte responsável ou subcontratante”), nas definições previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (adiante RGPD), cada Outorgante relativamente a todas as operações de tratamento de dados pessoais que tenha de realizar em nome e/ou por conta da “Parte responsável ou subcontratante”, obriga-se a cumprir o disposto no RGPD e na demais legislação e regulamentação aplicável, incluindo, designadamente:

- a) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a “Parte responsável ou subcontratante” esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- b) Manter os dados pessoais objeto de tratamento estritamente confidenciais, garantindo que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c) Prestar à “Parte responsável ou subcontratante” a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Acordo e manter a “Parte responsável ou subcontratante” informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- d) Prestar assistência à “Parte responsável ou subcontratante”, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação à “Parte responsável ou subcontratante”, sem demora injustificada após ter conhecimento de qualquer violação de dados pessoais que ocorra com inci-



dência nos dados pessoais, prestando ainda total colaboração à “Parte responsável ou subcontratante” na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;

e) Aplicar, tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível, as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;

f) Não comunicar dados pessoais a terceiros e/ou prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela “Parte responsável ou subcontratante”;

g) Consoante a escolha da “Parte responsável ou subcontratante”, apagar ou devolver os dados pessoais na cessação dos serviços acordados, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação dos dados for exigida por lei;

h) Disponibilizar à “Parte responsável ou subcontratante” todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações decorrentes da lei e da presente cláusula;

i) Permitir e contribuir para as auditorias levadas a cabo pela “Parte responsável ou subcontratante” ou por um terceiro por aquela mandatado;

j) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome da “Parte responsável ou subcontratante” ao abrigo desta cláusula, segundo os requisitos previstos na lei;

k) Se e quando aplicável, informar a Parte responsável ou subcontratante da nomeação de um Encarregado da Proteção de Dados;

l) Cumprir todas as regras legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas no RGPD e na demais legislação europeia e nacional que, entretanto, vier a regulamentar esta matéria.

2. Caberá à “Parte responsável ou subcontratante” cumprir com o princípio da transparência e informar os titulares dos dados sobre o tratamento de dados pessoais realizado ao abrigo desta cláusula.

Cláusula 9.ª

(Vigência e revisão)

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data aposta da sua assinatura, e vigora pelo prazo de 3 (três) anos, considerando-se automaticamente prorrogado por iguais períodos se, com a antecedência mínima de 3 (três) meses em relação ao seu termo de vigência, nenhuma das Partes o denunciar por escrito.

Cláusula 10.ª

(Lei aplicável e Foro)

1. O presente Protocolo é regulado pela lei portuguesa.
2. Para qualquer questão ou litígio emergente do presente Protocolo será competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Protocolo é feito em triplicado e assinado pelo/as Outorgantes.

Cuba, [data].

O Primeiro Outorgante, MUNICÍPIO DE CUBA, João Manuel Casaca Português

O Segundo Outorgante, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FARMÁCIAS, _____

O Terceiro Outorgante, ASSOCIAÇÃO DIGNITUDE, IPSS, (Maria João Fortes Toscano)

20. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A ASSOCIAÇÃO DIGNITUDE. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 21/2022 UEASSD/SAD, da autoria da Chefe da Unidade Dr.ª Célia Escrevente, cujo teor se transcreve: -----

“A Associação Dignitude é uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, que tem como objetivos principais, designadamente o desenvolvimento de programas de apoio solidário para um melhor acesso de populações com necessidades especiais específicas, devidamente identificadas, a medidas que promovam a saúde e o bem-estar. Esta Associação é detentora da Plataforma Dignitude, plataforma eletrónica de validação on-line de beneficiários, salvaguardando a proteção e segurança dos dados pessoais e clínicos, ferramenta esta que possibilita também a gestão de diversas medidas de comparticipação de medicamentos. -----

O Município de Cuba prevê no âmbito da na alínea e) do nº 2 do Artigo 7º do Regulamento Cuba + Social, que aos beneficiários do Cartão Social esteja prevista a *comparticipação nas despesas de saúde (medicamentos)*. Como forma de operacionalizar este apoio, a Plataforma Dignitude constitui-se como uma ferramenta

muito importante, na medida em que possibilita aos técnicos do Serviço de Ação Social e Saúde do Município de Cuba o acompanhamento do consumo de medicamentos por parte de cada beneficiário, o que se revela um instrumento fundamental à gestão deste apoio. Para além desta Plataforma, a Associação é detentora de uma vasta experiência no âmbito do apoio social a pessoas em situação de carência económica e vulnerabilidade social, sendo o seu contributo uma mais valia para o Município nesta matéria. -----

Sendo uma entidade sem fins lucrativos, a Associação Dignidade depende dos subsídios e donativos que lhe sejam atribuídos, sem os quais não poderá continuar a manter as suas atividades, que anualmente permitem melhorar as condições de vida de milhares de beneficiários, em conjunto com dezenas de entidades do nosso País. Da execução do presente Protocolo decorrem despesas para o Município de 500 euros no âmbito de um donativo único, a que acrescem 3% do valor das faturas relativas à comparticipação das despesas com medicamentos, assegurada pelo Município, aos beneficiários dos apoios sociais diversos – Cartão Social, previsto no Regulamento Cuba + Social, no âmbito de protocolo a celebrar entre o Município de Cuba, a Associação Dignidade e a Associação Nacional de Farmácias. -----

Nesta matéria, é de sublinhar que os Municípios, conforme definido nas alíneas g) e h) do n.º 2 do art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, têm atribuições no domínio da saúde e da ação social. No âmbito destas atribuições, compete à Câmara Municipal "(...) v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;" (vide alínea v) do n.º 1 do art.º 33.º da supracitada lei. -----

Pelo exposto, deve V. Ex.ª, Sr. Presidente, no âmbito da competência própria em matéria de estabelecimento da ordem do dia das reuniões, consignada na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter o presente assunto para que o Órgão Executivo sobre ele delibere. -----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

Município de Cuba, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto 84, 7940-172 Cuba, neste ato representada por João Manuel Casaca Português, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por **Município** ou Primeiro Outorgante

E

Associação Dignitude, pessoa coletiva nº 513696628, com sede na Rua Venâncio Rodrigues, 12, em Coimbra, neste ato representada por Maria João Fortes Toscano, na qualidade de Procuradora da Direção, adiante designada por **Dignitude** ou Segunda Outorgante;

CONSIDERANDO

- .Que a **DIGNITUDE** é uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, que tem como objetivos principais, designadamente o desenvolvimento de programas de apoio solidário para um melhor acesso de populações com necessidades especiais específicas, devidamente identificadas e através da integração de estruturas do sector social com missões convergentes, a programas que promovam a saúde e o bem-estar;
- .O **Município de Cuba** é uma Autarquia, conhecedora e sensibilizada para as necessidades sociais na área do medicamento dos beneficiários que apoia, especialmente aquelas que recaem no âmbito dos objetivos da **DIGNITUDE**.
- . A atividade da **DIGNITUDE** é financiada, designadamente, com os subsídios e donativos que lhe sejam concedidos.
- .O **Município de Cuba** pretende apoiar as atividades que a **DIGNITUDE** pretende desenvolver no ano de 2023.

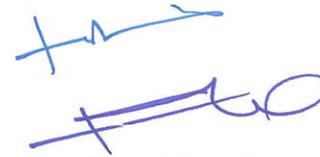
É estabelecido o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Âmbito)

Pelo presente Protocolo as Partes regulam o apoio concedido pelo **Município de Cuba** às atividades da **DIGNITUDE**.

Cláusula Segunda


~~HELENO~~
Helena


(Compromissos assumidos pelas Partes)

1. O **Município de Cuba** assume pelo presente Protocolo o compromisso de apoiar financeiramente a **DIGNITUDE** com a importância de um donativo único de 500€, seguido de um donativo financeiro mensal correspondente a 3% do valor total das faturas emitidas por participações às despesas com medicamentos, asseguradas aos beneficiários dos apoios sociais diversos – Cartão Social de acordo com o previsto no Regulamento Cuba + Social do **Município de Cuba**.

2. O **Município de Cuba** concederá esse donativo através de transferência bancária para a conta da Dignitude com o IBAN PT50.0036.0000.99105916118.56, até ao dia 10 do mês subsequente.

3. A **DIGNITUDE** assume pelo presente Protocolo os seguintes compromissos:

.Aplicar os fundos que lhe forem transferidos pelo **Município de Cuba**, exclusivamente, ao suporte do custo das atividades diretamente relacionadas com prossecução dos seus objetivos sociais.

.Emitir os documentos contabilisticamente válidos que lhe sejam solicitados pelo **Município de Cuba** e que permitam o registo contabilístico do apoio financeiro objeto do presente Protocolo.

.Desenvolver a sua atividade de acordo com a Lei e os princípios mais exigentes aplicáveis ao exercício da atividade por parte de instituições com a sua natureza, por forma que qualquer associação da **DIGNITUDE** ao **Município de Cuba** não possa afetar o bom nome e prestígio da última.

Cláusula Terceira

(Entrada em vigor e Termo)

O presente Protocolo inicia a sua vigência no dia 01 de Janeiro de 2023 e cessa no dia 31 de Dezembro de 2023.

Cláusula Quarta

(Lei aplicável e foro)

1. O presente Protocolo encontra-se submetido à Lei portuguesa.

2. Qualquer litígio entre as Partes relativo ao presente Protocolo, nomeadamente quanto à sua validade, interpretação ou aplicação encontra-se submetido à jurisdição dos Tribunais da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Para que assim conste, como prova de conformidade e, para que surta plenos efeitos, se assina este Protocolo em duplicado.

Coimbra, [data]

O Primeiro Outorgante, MUNICÍPIO DE CUBA , (João Manuel Casaca Português)

O Segundo Outorgante, ASSOCIAÇÃO DIGNITUDE, IPSS, (Maria João Toscano)

O Presente Protocolo foi aprovado, por unanimidade pela Câmara Municipal em reunião do Executivo de 23 de novembro de 2022. -----

21. SUBMISSÃO DE UMA CANDIDATURA CEI+ PELA JUNTA DE FREGUESIA DE VILA RUIVA – 1 VAGA – SERVIÇOS GERAIS. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 18/2022, UEASSD/SASS, da autoria da Assistente Técnica Lucinda Galandim, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre informar que, face ao aumento exponencial de novas atribuições na área da educação e da necessidade de dotar o agrupamento de escolas de Cuba de trabalhadores necessários ao normal funcionamento das atividades a realizar, o município de Cuba irá apresentar uma candidatura CEI+ no âmbito dos Programas de Emprego ao IEFP pela Junta de Freguesia de Vila Ruiva, para a integração de um trabalhador na área de Serviços Gerais. -----

Assim, de acordo com a deliberação tomada na reunião da Assembleia Municipal realizada em 28 de abril de 2022, onde foi aprovado por este órgão deliberativo a transferência de verbas para as freguesias do concelho de Cuba no ano civil e económico de 2022, sou a expor a despesa associada à candidatura acima referida:

Valores globais para 2022:

1) 1.1 - Bolsa mensal: 443,20 € x 1 pessoa x 1 mês e 27 dias	842,08 €
1.2 - Subsídio de alimentação: 100,17 € x 1 pessoa x 39 dias	186,03 €
1.3 - Seguro de Acidentes pessoais:.....	130,00€
Total :	1158,11 €

2) Participação a efetuar pelo IEFP:

2.1 Bolsa mensal: 354,56 € (80% do IAS) x 1 pessoa x 1 mês e 27 dias	673,66 €
---	----------

Comparticipação total e efetuar pelo IEFP:673,66 €

3) Atendendo à participação por parte do IEFP, nos termos previstos na legislação supracitada, conclui-se que os custos a suportar por esta autarquia são os seguintes:

3.1 Bolsa mensal: 88,64 € (20% do IAS) x 1 pessoa x 1 mês e 27 dias168,41 €

3.2 - Subsídio de alimentação: 100,17 € x 1 pessoa x 39 dias186,03 €

3.2 - Seguro de Acidentes pessoais:..... 130,00 €

Total a cargo da entidade484,44 €

Valores globais para 2023:

1) 1.1 - Bolsa mensal: 443,20 € x 1 pessoa x 4 meses e 3 dias1817,11 €

1.2 - Subsídio de alimentação: 100,17 € x 1 pessoa x 91 dias434,07 €

Total :2251,18 €

2) Participação a efetuar pelo IEFP:

2.1 Bolsa mensal: 354,56 € (80% do IAS) x 1 pessoa x 4 meses e 3 dias .1453,68 €

Comparticipação total e efetuar pelo IEFP:1.453,68 €

3) Atendendo à participação por parte do IEFP, nos termos previstos na legislação supracitada, conclui-se que os custos a suportar por esta autarquia são os seguintes:

3.1 Bolsa mensal: 88,64 € (20% do IAS) x 1 pessoa x 4 meses e 3 dias363,42 €

3.2 - Subsídio de alimentação: 100,17 € x 1 pessoa x 91 dias434,07 €

Total a cargo da entidade797,49 €

A Câmara, por unanimidade, deliberou submeter a candidatura a assumir os encargos decorrentes da aprovação da mesma. -----

22. REPORTE DE DÍVIDAS DE ATL E RENDAS DE HABITAÇÃO E OUTROS EDIFÍCIOS. ----

Foi presente à Câmara, para conhecimento, a Informação n.º 184/2022, da Subunidade Administrativa, acompanhando a documentação a seguir elencada: -----

- Relação de dívidas de rendas de habitação e outros edifícios,
- Relação de dívidas referentes à componente de apoio à família (ATL)
- Reporte dos Pedidos de pagamento em prestações que não estão a ser cumpridos.

A Câmara tomou conhecimento. -----

23. REPORTE DE DÍVIDAS EM EXECUÇÃO FISCAL. PLANOS DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES E POR CONTA. CUMPRIMENTO DOS PLANOS APROVADOS PELA CÂMARA. ----

Foi presente à Câmara, para conhecimento, a Informação n.º 185/2022, da Subunidade Administrativa, acompanhando a documentação a seguir elencada: -----

- Listagem dos processos em execução fiscal na totalidade;
- Listagem dos processos em execução fiscal por ano: de 2014 a 2022;
- Listagem com os Planos de Pagamento por Conta
- Listagem de Pagamentos por realizar por Conta
- Listagem com os Planos de Pagamento em Prestações
- Listagem de Pagamentos por realizar em Prestações

A Câmara tomou conhecimento. -----

PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO. -----

Cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 49.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
"2 - Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na parte final do número anterior". -----

Não se registaram intervenções. -----


Heleno

Aprovação da ata:

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram.



Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 13,05 horas.

.....
E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente.

O Presidente da Câmara,



O Coordenador Técnico,

